

Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

23 mensagens

Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>
Para: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>
Cc: forlandiadv@gmail.com

6 de março de 2025 às 13:59

Prezada Senhora,

Ao tempo que a cumprimentamos também informamos que tramita nesta Casa Legislativa Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que: "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências ." (Mensagem 034/2025).

O referido projeto tramita como o processo legislativo nº **3165/2025** e ingressou no sistema como o Projeto de Lei acima epigrafado para a devida análise desta Comissão.

Assim sendo, a fim de esclarecer os objetivos da proposta em apreço solicitamos que sejam adotadas as seguintes medidas:

Diante do exposto, para a devida análise da matéria por esta Comissão, se faz necessário que de antemão o processo seja **SANEADO** e sejam apresentadas as seguintes informações:

- Indicação discriminada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar, de modo que o autor discrimine dentro do valor global de R\$331.880.456,99 (trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), quanto desse montante se refere a crédito adicional suplementar e quanto se refere a crédito adicional especial, sendo detalhado dentro do corpo do texto do projeto para qual rubrica orçamentária se destina cada tipo de crédito adicional e de qual dotação orçamentária cada tipo de crédito adicional está sendo anulado;
- Importa salientar que embora o texto do projeto de lei faça menção aos <u>anexos de I a V</u>, tais anexos não esclarecem tecnicamente a questão visto que <u>em todos constam apenas os termos "valor reduzido" e "valor suplementado"</u> (tecnicamente como alhures mencionado a "suplementação" se refere aos créditos suplementares, ficando o Poder Legislativo sem a informação de quanto desses valores realmente implicam em créditos especiais);
- Para fins de acompanhamento da execução orçamentária que compete a esta Comissão necessário que o autor informe se já utilizou os créditos adicionais autorizados na LOA vigente (art. 6º da Lei 7.205/2025) e, em caso positivo mencionar os decretos que abriram os respectivos créditos orçamentários.

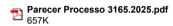


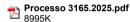
Após o envio dessa informação a matéria retornará para a análise e conclusão da votação na comissão, ficando, *nesse ínterim, suspenso o prazo de tramitação da matéria.*

Atenciosamente,

Fabiana Orlandi Secretária de Comissões Permanentes

2 anexos





Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

6 de março de 2025 às 14:49

Para: Nivaldo de Álmeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, Patricia Alonco dos Reis <patricia.reis@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>
Cc: Luiz Antonio <luiz.iunior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de Castro Leite hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br, Ananias Martins de Souza Filho hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br

Secretário Nivaldo.

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste encaminhar pedido de saneamento do projeto de lei protocolado na Câmara através da Mensagem nº 34/2025 (anexa), para atendimento com a máxima urgência.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

Parecer Processo 3165.2025.pdf 657K

Processo 3165.2025.pdf 8995K

0000000129722025_1 (4).pdf 7298K

Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Para: Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

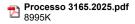
Parecer Processo 3165.2025.pdf 657K



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



6 de março de 2025 às 15:01



0000000129722025_1 (4).pdf

simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

7 de março de 2025 às 08:13

Para: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, Patricia Alonco dos Reis <patricia.reis@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborges@gmail.com

Bom dia a todos,

Segue arquivo na forma de emenda aditiva com as medidas de saneamento recomendadas pela Câmara Municipal, bem como os decretos que abriram créditos adicionais na forma do art. 6º da Lei 7.205/25 até a presente data.

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

13 anexos



Decreto nº 10.853 de 23 de janeiro de 2025.pdf

Decreto nº 10.852 de 23 de janeiro de 2025.pdf 563K

Decreto nº 10.863 de 07 de fevereiro de 2025.pdf 325K

 $\stackrel{\bullet}{ D}$ Decreto nº 10.871 de 11 de fevereiro de 2025.pdf $_{649 \rm K}$

Decreto nº 10.859 de 29 de janeiro de 2025.pdf

Decreto nº 10.873 de 13 de fevereiro de 2025.pdf 922K

Decreto nº 10.872 de 11 de fevereiro de 2025.pdf 842K

Decreto nº 10.879 de 26 de fevereiro de 2025.pdf 599K

Decreto nº 10.874 de 13 de fevereiro de 2025.pdf 1252K

Decreto nº 10.875 de 19 de fevereiro de 2025.pdf 938K

Decreto nº 10.881 de 27 de fevereiro de 2025.pdf

Decreto nº 10.883 de 06 de março de 2025.pdf 1443K

Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

7 de marco de 2025 às 08:33

Para: Hermano José de Castro Leite , Luiz Antonio , Ruth Rodrigues de Mesquita , Ruth Rodrigues de Mesq



Dr Hermano,



Segue para manifestação da PGM e elaboração da mensagem de emenda do executivo, com urgência.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

13 anexos

EMENDA ADITIVA.docx 70K

Decreto nº 10.853 de 23 de janeiro de 2025.pdf 336K

Decreto nº 10.852 de 23 de janeiro de 2025.pdf 563K

Decreto nº 10.863 de 07 de fevereiro de 2025.pdf

Decreto nº 10.871 de 11 de fevereiro de 2025.pdf 649K

Decreto nº 10.859 de 29 de janeiro de 2025.pdf 735K

Decreto nº 10.873 de 13 de fevereiro de 2025.pdf 922K

Decreto nº 10.872 de 11 de fevereiro de 2025.pdf 842K

Decreto nº 10.879 de 26 de fevereiro de 2025.pdf 599K

Decreto nº 10.874 de 13 de fevereiro de 2025.pdf

Decreto nº 10.875 de 19 de fevereiro de 2025.pdf 938K

Decreto nº 10.881 de 27 de fevereiro de 2025.pdf 492K

Decreto nº 10.883 de 06 de março de 2025.pdf

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Para: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia.

Fui informado que já foram tomadas as providências cabíveis à Sec. de Planejamento e despachado para seguimento do trâmite normal do processo.

Obrigado,

Nivaldo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>

7 de março de 2025 às 13:11

7 de março de 2025 às 11:37

Para: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Luiz Antonio < luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita < ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborges@gmail.com, simone neves < simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Patricia Alonco Reis < patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior < nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

DESPACHO N.º 227/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGED): E-MAIL

SOLICITANTE/INTERESSADO(A): SECRETARIA MINICIPAL DE GONGRANO documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DAS CONDIÇÕES (PROPERTION DE ADUBRO & CONDIÇÕES (PROPERTION DE ADUBRO ADUBR

NT, Brasil: ESPECIAIS

digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vistos, etc.

Trata-se de análise jurídica acerca da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei referente à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor global de R\$ 331.880.456,99, apresentada em atendimento às exigências da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), manifestadas no Parecer nº 76/2025.

Dessa forma, ressalta-se que esta análise jurídica se restringe exclusivamente aos elementos constantes do presente e-mail, a emenda aditiva e aos aspectos jurídicos pertinentes à matéria em exame.

Destaca-se que não são objeto desta manifestação a exatidão e a conferência dos valores e cálculos financeiros apresentados, nem as adequações orçamentárias constantes dos anexos I, II, III, IV e V, cuja responsabilidade técnica e financeira compete à Secretaria demandante, na forma já anunciada no Parecer Jurídico nº 93/PAAL/PGM/H/2025, elaborado por esta Procuradoria, que concluiu pela viabilidade *jurídica* do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, observados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constata-se que em razão das exigências formuladas pela CFAEO, houve necessidade de saneamento do processo legislativo, especialmente no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e identificação precisa das dotações afetadas.

A Comissão determinou expressamente que fosse apresentado no processo as seguintes condições:

- 1) Indicação discriminada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar, de modo que o autor discrimine dentro do valor global de R\$331.880.456,99 (trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), quanto desse montante se refere a crédito adicional suplementar e quanto se refere a crédito adicional especial, sendo detalhado dentro do corpo do texto do projeto para qual rubrica orçamentária se destina cada tipo de crédito adicional e de qual dotação orçamentária cada tipo de crédito adicional está sendo anulado:
- 2) Importa salientar que embora o texto do projeto de lei faça menção aos anexos de I a V, tais anexos não esclarecem tecnicamente a questão visto que em todos constam apenas os termos "valor reduzido" e "valor suplementado" (tecnicamente como alhures mencionado a "suplementação" se refere aos créditos suplementares, ficando o Poder Legislativo sem a informação de quanto desses valores realmente implicam em créditos especiais);
- 3) Para fins de acompanhamento da execução orçamentária que compete a esta Comissão necessário que o autor informe se já utilizou os créditos adicionais autorizados na LOA vigente (art. 6º da Lei 7.205/2025) e, em caso positivo mencionar os decretos que abriram os respectivos créditos orçamentários.

Vê-se que na Emenda Aditiva foram acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º, discriminando os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais e nos anexos juntados com a emenda aditiva se constata que foi feita a segregação clara dos tipos de créditos adicionais, constando os valores totais específicos para cada um deles: a) Créditos Suplementares: R\$ 304.794.853,99; b) Créditos Especiais: R\$ 27.085.603.00.

Essa segregação atende formalmente uma das exigências mais importantes da Comissão (discriminação clara dos valores).

Não obstante tal avanço significativo, **recomenda-se maior detalhamento** nas informações, evitando novas diligências e a necessidade de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, tendo em vista que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) pode ainda entender que indicação do valor global discriminado entre suplementar e especial não esclarece suficientemente quais despesas novas foram criadas via créditos especiais.

A dúvida, acredita-se, poderá ser sanada se informadas as despesas novas (créditos especiais), identificando especificamente quais programas ou ações não estavam originalmente previstos no orçamento e os que foram anulados ou reduzidos.

Sendo assim, a título de recomendação, sugere-se a elaboração de uma manifestação técnica e/ou a apresentação formal e explícita, em quadro anexo detalhado, das dotações orçamentárias exatas que foram criadas via créditos especiais, observando as despesas que serão reduzidas ou anuladas para cobrir os créditos adicionais, principalmente quanto aos créditos adicionais especiais.

É recomendável também que seja informado formalmente, através de documento complementar ou anexo específico, o valor já utilizado do limite de 20% estabelecido no artigo 6º da Lei nº 7.205/2025 (LOA), de modo a garantir a transparência e a segurança jurídica necessárias para a aprovação do referido Projeto de Lei, conforme requerido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orcamentária (CFAEO).

Recomenda-se, portanto, antes do envio da Emenda Aditiva ao Poder Legislativo, o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo ou a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam atendidas as recomendações e/ou especificado se foram sanadas as pendências apontadas pela CFAEO, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica e orçamentária do processo legislativo em análise.

Esclarece-se, por oportuno, que as sugestões apresentadas neste despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionanda mente despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionanda mente despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionanda mente despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionanda mente despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionanda mente despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionanda mente despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionanda mente de ajuste de ajuste



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Hermano José de Castro Leite

Procurador do Município de Cuiabá OAB/MT nº 22.961-B - Matrícula 4877479



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370 Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

dad.smg@cuiaba.mt.gov.br <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Para: hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br, hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br

Sua mensagem

Para: hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br

Assunto: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

Enviada: 07/03/2025, 13:11:32 GMT-4 foi lida em 07/03/2025, 15:07:06 GMT-4

noname

simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Para: Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>

7 de março de 2025 às 15:12

Cc: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <ada.smq@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodriques de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>. adv.marianaalmeidaborges@gmail.com. Patricia Alonco Reis patricia alonco@cuiaba.mt.gov.br>. Nivaldo de Almeida Carvalho Junior

Conforme recomendação do Procurador Sr. Hermano José de Castro Leite, seque manifestação acerca das medidas de saneamento requeridas pela Câmara Municipal:

MANIFESTAÇÃO

A Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências", enviada por meio da Mensagem 034/2025, tem como objetivo sanar os apontamentos da CCJR.

1) Indicação detalhada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar

Os anexos de I a V identificam as reduções e suplementações dos créditos especiais e suplementares detalhando os respectivos órgãos, unidades orçamentárias, programas de trabalho, fontes de recurso, natureza da despesa e valores objetos de redução e acréscimo.

Foram incluídos no art. 1º os §§ 1º e 2º, que estabelecem:

- § 1º: Identificação dos créditos adicionais especiais, totalizando R\$ 27.085.603,00, conforme Anexos III e V, destinados às secretarias criadas pela Lei Complementar 555/2025, sendo:
 - o Anexo III R\$ 15.003.358,00 para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Cultura.
 - Anexo V R\$ 12.082.245,00 para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- § 2º: Identificação dos créditos adicionais suplementares, totalizando R\$ 304.794.853.99, sendo:
 - Anexo I R\$ 3.519.774,00 para a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho, considerando a transferência da responsabilidade pelo desenvolvimento econômico.

o Anexo II – R\$ 7.284.670,00 para a Secretaria Municipal de Governo, com anulação de:
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade R\$ 2.218.174,00 da Secretaria Ministrati de Mei commo identificadon 3/10033003/200300037/003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



7 de março de 2025 às 15:07

- **R\$ 4.911.496,00** do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.
- R\$ 155.000,00 da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
 Essas alterações decorrem da transferência das atribuições da Defesa Civil e do Bem-Estar Animal para a Secretaria Municipal de Governo.
- o Anexo IV R\$ 293.990.409,99 suplementados na Secretaria Municipal de Economia, em virtude da fusão entre a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Gestão.

2) Utilização do limite autorizado no art. 6º da Lei 7.205

Segue demonstrativo:

Autorização na LOA 2025	Valor (R\$)
Despesa fixada na LOA 2025 (art. 4º da Lei Municipal 7.205/2025)	5.462.069.205,00
Autorização de 20% de créditos suplementares (art. 6° da Lei Municipal 7.205/2025)	1.092.413.841,00
Créditos suplementares abertos por decretos	
Decreto 10852/2025	17.322.016,99
Decreto 10853/2025	16.372.064,62
Decreto 10859/2025	284.500,00
Decreto 10863/2025	245.642,41
Decreto 10871/2025	2.390.386,69
Decreto 10872/2025	1.300.000,00
Decreto 10874/2025	39.023.064,00
Decreto 10873/2025	40.000,00
Decreto 10875/2025	9.929.865,00
Decreto 10879/2025	6.372.000,00
Decreto 10881/2025	1.450.000,00
Decreto 10883/2025	479.462,55
Total de créditos suplementares abertos	95.209.002,26

3) Desonerações conforme §1º

Os seguintes créditos não oneram o limite previsto no caput do artigo 6º:

Descrição	Valor (R\$)
I - Insuficiência nas dotações para despesas de pessoal	-
II - Insuficiência nas dotações para precatórios judiciais, serviço da dívida pública e despesas com recursos vinculados constitucionalmente	33.694.081,61
III - Incorporações por superávit financeiro do exercício anterior e recursos de convênios intergovernamentais	4.415.491,65
IV - Excesso de arrecadação	-
Total de créditos desonerados	38.109.573,26

4) Autorização para abertura de créditos adicionais

Nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais no percentual de 100% da dotação consignada na Reserva de Contingência, observando o disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

5) Cálculo do saldo disponível dentro do limite de 20%

Descrição	Valor (R\$)
Total de créditos considerados para o limite de 20%	171.428.148,78
Saldo disponível	920 985 692 22





Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

7 de marco de 2025 às 15:20

Para: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Hermano José de Castro Leite hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br, Ananias Martins de Souza Filho hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br adv.marianaalmeidaborges@gmail.com, Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Dr Luiz.

Dr Hermano,

Seque a manifestação da SMP em atendimento ao despacho DESPACHO N.º 227/GAB/PAAL/PGM/H/2025.

Aguardamos análise final e encaminhamento da minuta final da proposta de emenda para seguimento.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>

7 de marco de 2025 às 16:36

Para: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborges@gmail.com, Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao e-mail referente ao pedido de saneamento do Proieto de Lei nº 55/2025, referente a Mensagem nº 34/2025, informamos que a sugestão da minuta para a emenda aditiva e a sua respectiva justificativa seguem em anexo.

As informações prestadas e as contidas nos anexos foram elaboradas pela Diretoria Técnica de Orçamento, em conformidade com as solicitações apresentadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO).

Agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Submeto à consideração e análise superior.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14 anexos



Informacoes - E-mail - Fwd_ Saneamento do Processo 3165_2025 - MSG Nº 034_2025.pdf 258K

Decreto nº 10.874 de 13 de fevereiro de 2025.pdf

Decreto nº 10.875 de 19 de fevereiro de 2025.pdf 938K

Decreto nº 10.879 de 26 de fevereiro de 2025.pdf-599K



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- Decreto nº 10.881 de 27 de fevereiro de 2025.pdf 492K
- Decreto nº 10.883 de 06 de março de 2025.pdf
- Decreto nº 10.872 de 11 de fevereiro de 2025.pdf 842K
- Decreto nº 10.873 de 13 de fevereiro de 2025.pdf
- Decreto nº 10.859 de 29 de janeiro de 2025.pdf
- Decreto nº 10.863 de 07 de fevereiro de 2025.pdf 325K
- $\stackrel{\textstyle \bullet}{\bigsqcup}$ Decreto nº 10.871 de 11 de fevereiro de 2025.pdf $_{649K}$
- Decreto nº 10.853 de 23 de janeiro de 2025.pdf 336K
- Decreto nº 10.852 de 23 de janeiro de 2025.pdf 563K

Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

7 de marco de 2025 às 17:43

Para: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>

Cc: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborges@gmail.com, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>

Prezada Dra Fabiana.

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste encaminhar resposta ao pedido de saneamento da Mensagem nº 34/2025, e informar que foi protocolada a Mensagem nº 35/2025 (Emenda Aditiva). [Texto das mensagens anteriores oculto]

14 anexos

- EMENDA ADITIVA final.docx
- Informacoes E-mail Fwd_ Saneamento do Processo 3165_2025 MSG Nº 034_2025.pdf
- Decreto nº 10.874 de 13 de fevereiro de 2025.pdf 1252K
- Decreto nº 10.875 de 19 de fevereiro de 2025.pdf
- Decreto nº 10.879 de 26 de fevereiro de 2025.pdf
- Decreto nº 10.881 de 27 de fevereiro de 2025.pdf 492K
- Decreto nº 10.883 de 06 de março de 2025.pdf 1443K
- Decreto nº 10.872 de 11 de fevereiro de 2025.pdf 842K
- Decreto nº 10.873 de 13 de fevereiro de 2025.pdf 922K
- Decreto nº 10.859 de 29 de janeiro de 2025.pdf
- Decreto nº 10.863 de 07 de fevereiro de 2025.pdf 325K



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Decreto nº 10.871 de 11 de fevereiro de 2025.pdf 649K	
Decreto nº 10.853 de 23 de janeiro de 2025.pdf 336K	
Decreto nº 10.852 de 23 de janeiro de 2025.pdf 563K	
Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> Para: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br></scp@camaracuiaba.mt.gov.br></dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>	7 de março de 2025 às 18:
Co: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborges@gmail.com, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.< td=""><td>.br>, Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de mesquita@cuiaba.mt.gov.br></luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br></patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br></td></ruth.<></hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br></simone.neves@cuiaba.mt.gov </nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>	.br>, Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de mesquita@cuiaba.mt.gov.br></luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br></patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>
Senhores, Segue a mensagem nº 35/2025 protocolada na Câmara.	
Atenciosamente,	
Diretora de A Secretaria Muni	arvalho Couto Gardin tos e Decretos icipal de Governo / 99243-3552
[Texto das mensagens anteriores oculto]	
2 anexos	-
MENSAGEM № 35-2025 - PROCESSO - 3165_2025 Emenda - 4_2025.pdf 9957K	
MENSAGEM N° 35-2025.pdf 665K	
dad.smg@cuiaba.mt.gov.br <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> Para: hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br, hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br</dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>	7 de março de 2025 às 18:0
Sua mensagem	
Para: hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br Assunto: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG № 034/2025 Enviada: 07/03/2025, 16:36:50 GMT-4	
foi lida em 07/03/2025, 18:02:22 GMT-4	
noname 1K	-
Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br></dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>	10 de março de 2025 às 18:0
Para: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gı Cc: Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de</luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br></patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br></simone.neves@cuiaba.mt.gı </nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>	
cruth mosquita@quiaha mt gay hr>	- The state of the

<ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados Senhores,

A pedido do Secretário Nivaldo e Diretora Simone, e por ordem do Secretário Ananias, vimos por meio deste informar que o protocolo da Emenda Aditiva na Câmara através da Mensagem nº 34/2025, que ainda não havia sido recebida, foi desfeita, e consequentemente retornou ao Executivo, sendo assim aguardamos orientação da SMP para apresentação de substitutivo.

35	07/03/2025	2025	EMENDA ADITIVA Nº 35/2025	EMAIL DE	PROTOCOLO	
			Acresc enta dispositivos ao Projeto de Lei	SANEAMENTO /	DESFEITO	
			de crédit es a la some s sup lement ai ce a tific	bocumento em https://Neg/BMTNb.camara cador 310033003200330637663A005000 conforme MP n° 2.2阿4型过0044G063nst Públicas Brasileira - ICP-E	52004100, Documento tui a Infra-estrutura de (assinado Brasil



	remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências" (MENSAGEM Nº 034/2025)		

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Para: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>, Câmara Cuiabá <legislativo.cuiaba@gmail.com>

11 de março de 2025 às 10:02

Prezada Dra Fabiana, Prezado Eronides,

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste informar que a Secretaria Municipal de Planejamento irá providenciar uma mensagem substitutiva a Mensagem nº 34/2025.

Cc: Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Atenciosamente,

34	26/02/2025	2025	PROPOSTA DE LEI: Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 34/2025)	361/2025	SIGED 12972/2025 / NO PAPER	EM TRAMITAÇÃO		Email recebido da Câmara em 06/03/2025 pedindo saneamento do processo. / Email encaminhado a SMP em 06/03/2025 para atendimento com urgência. / PGM ENCAMINHOU A MINUTA FINAL DA EMENDA ADITIVA PARA PROTOCOLO NA CÂMARA EM 07/03/2025 // Protocolo da emenda aditiva foi desfeito em 10/03/2025.
35	07/03/2025	2025	EMENDA ADITIVA Nº 35/2025 a Mensagem nº 34/2025 - Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 55/2025 que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências" (MENSAGEM Nº 034/20) Autenticar com o identifica digitalmente	ocumento em https:// ador 3100330032003 conforme MP n° 2.20	90037003A005000	ui a Infra-estrutura de C	assinado	

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

11 de marco de 2025 às 10:06

Para: adv.marianaalmeidaborges@gmail.com

Para acompanhamento.

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin Diretora de Assuntos Legislativos

[Texto das mensagens anteriores oculto] [Texto das mensagens anteriores oculto]

simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

11 de março de 2025 às 15:40

Para: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>, Câmara Cuiabá <legislativo.cuiaba@gmail.com>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde a todos.

Segue envio à Câmara Municipal a minuta de mensagem substitutiva ao projeto de lei e anexos que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências"

At.te.

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



MENSAGEM SUBSTITUTIVA 2025 (1).docx



Anexos - SUBSTITUTIVO.pdf

Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

11 de março de 2025 às 16:48

Para: Luiz Antonio < luiz junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de Castro Leite < hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves @cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborges@gmail.com, Gabinete do Prefeito <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

Prezado Dr Luiz Jr.,

Segue para nova manifestação da PGM, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente.

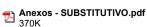
Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin Diretora de Assuntos Legislativos

[Texto das mensagens anteriores oculto] [Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



MENSAGEM SUBSTITUTIVA 2025 (1).docx





Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Para: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborges@gmail.com, Gabinete do Prefeito <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

DESPACHO N.º 234/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGED): E-MAIL

SOLICITANTE/INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2025 - QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS NO ORCAMENTO VIGENTE PARA REMANEJAMENTO DE RECURSOS EM VIRTUDE DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vistos, etc.

Trata-se de análise jurídica acerca da **nova minuta** e da **mensagem substitutiva** ao **Projeto de Lei nº 55/2025**, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor de R\$ 10.804.444,00 (dez milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais), e de créditos especiais, no montante de R\$ 1.011.480.926,26 (um bilhão, onze milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e vinte e seis reais e seis centavos), **apresentada com o objetivo de atender aos ajustes necessários dos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira**, garantindo a conformidade com as legislações vigentes e **às parametrizações dos sistemas APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato e **SIAFIC** – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária.

Além disso, o projeto substitutivo buscou também atender às diligências solicitadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), manifestadas no Parecer nº 76/2025, relativas ao Projeto de Lei nº 55/2025.

Ressalta-se que esta análise se restringe exclusivamente aos elementos constantes do presente e-mail, a nova minuta, a mensagem substitutiva ao Projeto de Lei nº 55/2025 e aos aspectos jurídicos pertinentes à matéria em exame.

Destaca-se que <u>não são objeto desta manifestação a exatidão e a conferência dos valores e cálculos financeiros apresentados</u>, <u>nem as adequações orçamentárias constantes dos anexos I, II, III, IV e V</u>, cuja responsabilidade técnica e financeira compete à Secretaria demandante, na forma já anunciada no Parecer Jurídico nº 93/PAAL/PGM/H/2025, elaborado por esta Procuradoria, que concluiu pela viabilidade *jurídica* do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, observados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constata-se que o envio do projeto substitutivo ocorre em razão da necessidade de adaptação do projeto de lei aos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira e ainda para atender às parametrizações dos sistemas **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato e **SIAFIC** – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, buscando a mensagem substitutiva ao Projeto de Lei nº 55/2025 sanar eventuais inconsistências.

Além disso, o projeto substitutivo busca também cumprir as exigências formuladas pela CFAEO, saneando o processo legislativo, especialmente no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e a identificação precisa das dotações afetadas, entre outras considerações, manifestadas no Parecer nº 76/2025, relativas ao Projeto de Lei nº 55/2025.

Observa-se que foram acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º, discriminando os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais e consta nos anexos apresentados com a mensagem substitutiva a segregação clara dos tipos de créditos adicionais, constando também os valores totais e específicos para cada um deles.

A segregação realizada atende formalmente as exigências mais importantes da Comissão (discriminação clara dos valores).

Ademais, foram especificadas as dotações não previstas no orçamento original, decorrentes da reorganização administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 555/2025, oriundos do remanejamento de recursos provenientes dos órgãos extintos ou fundidos, detalhadamente apresentados nos anexos III, IV e V da presente emenda.

Como se não bastasse, os créditos adicionais suplementares foram devidamente especificados nos anexos I e II, demonstrando os valores das dotações orçamentárias que serão suplementadas, bem como as respectivas dotações anuladas ou reduzidas para custear tais suplementações

Portanto, vê-se que o projeto substitutivo contém avanços significativos, discriminando os valores relativos aos créditos suplementares e especiais, discriminando suficientemente quais despesas novas foram suplementadas e criadas, especificamente, via créditos especiais.

Foram discriminadas e informadas as-despesas novas (créditos especiais), identificando de forma detalhada quais programas ou ações não estavam originalmente previstos no orçamento e/ou os que foram remanejados, suplementados, anulados ou reduzid 國際學家 Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade

Sendo assim, as novas informações detalhadas no projeto de lei e que constam do quadro anexo, as quais indicam as dotações orçamentárias exatas que foram criadas via créditos especiais, observando e detalhando as despesas remanejadas, reduzidas ou anuladas para cobrir os créditos adicionais, principalmente quanto aos créditos adicionais especiais, buscam atender as diligências anteriormente apontadas ao Projeto de Lei nº 55/2025.

Como se não bastasse, constata-se ainda que foi informado formalmente, por meio da mensagem substitutiva, o valor utilizado do limite de 20% estabelecido no artigo 6º da Lei nº 7.205/2025 (LOA), de modo a garantir a transparência e a segurança jurídica necessárias para a aprovação do referido Projeto de Lei substitutivo, conforme apontado e requerido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orcamentária (CFAEO).

Informa-se, também, que as demais questões jurídicas foram analisadas no Parecer Jurídico n.º 93/PAAL/PGM/H/2025 (SIGED 0.012972/2025), de maneira que deve ser observado que a nova minuta e o projeto de lei substitutivo busca a adequação às parametrizações dos sistemas APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato e SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, a necessária adaptação do projeto de lei aos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira e visa também cumprir as exigências formuladas pela CFAEO, saneando o processo legislativo, apresentando projeto substitutivo, esclarecendo as questões anteriormente identificadas pela CFAEO, no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e também a identificação precisa das dotações afetadas.

Informa-se, por fim, que foram feitas algumas adequações redacionais e formais por esta especializada na minuta da mensagem e no novo projeto de lei substitutivo, objetivando a melhor adequação do projeto, evitando repetições e erros na formatação, de forma que as alterações promovidas na mensagem e no projeto de lei substitutivo, mesmo que não tenham alterado a essência da mensagem e do novo projeto, devem ser encaminhados e validados pelas autoridades competentes antes do envio para a Câmara Municipal.

Importante <u>retificar</u> as páginas do anexo nominado de "**Anexos – SUBSTITUTIVO**" (documento em *PDF*), eis que entre as páginas do anexo IV e V do documento encaminhado constam algumas páginas em branco (págs. 14 a 20).

Recomenda-se, portanto, antes do envio da mensagem e do projeto substitutivo ao Poder Legislativo, a retificação do documento em PDF "Anexos – SUBSTITUTIVO" e o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam validadas as minutas alteradas por esta especializada, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica do processo administrativo em análise.

Esclarece-se, por oportuno, que as sugestões apresentadas neste despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionando maior segurança e clareza ao processo legislativo.

À consideração superior.

Cuiabá, [data do envio do e-mail].

Em ter., 11 de mar. de 2025 às 16:48, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Prezado Dr Luiz Jr.,

Seque para nova manifestação da PGM, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Assuntos Legislativos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

------ Forwarded message ------

De: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Date: ter., 11 de mar, de 2025 às 15:38

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>, Câmara Cuiabá <legislativo.cuiaba@gmail.com>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde a todos.

Segue envio à Câmara Municipal a minuta de mensagem substitutiva ao projeto de lei e anexos que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências"

Autenticar documento em hittps://legislativo.camaracuiaba.mt.gov. br/autenticidade

com o identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

At.te.

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

Em ter., 11 de mar. de 2025 às 10:02, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Prezado Eronides,

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste informar que a Secretaria Municipal de Planejamento irá providenciar uma mensagem substitutiva a Mensagem nº 34/2025.

Atenciosamente,

34	26/02/2025	2025	PROPOSTA DE LEI: Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 34/2025)	261/2025	SIGED 12972/2025 / NO PAPER	EM TRAMITAÇÃO	Email recebido da Câmara em 06/03/2025 pedindo saneamento do processo. / Email encaminhado a SMP em 06/03/2025 para atendimento com urgência. / PGM ENCAMINHOU A MINUTA FINAL DA EMENDA ADITIVA PARA PROTOCOLO NA CÂMARA EM 07/03/2025 // Protocolo da emenda aditiva foi desfeito em 10/03/2025.
35	07/03/2025	2025	EMENDA ADITIVA N° 35/2025 a Mensagem n° 34/2025 - Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei n° 55/2025 que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências" (MENSAGEM N° 034/2025)		EMAIL DE SANEAMENTO / NO PAPER 3165/2025 / EMENDA 4/2025	PROTOCOLO DESFEITO	

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

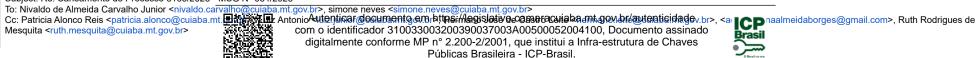
Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message -----

De: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Date: seg., 10 de mar. de 2025 às 18:04

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025





Prezados Senhores.

A pedido do Secretário Nivaldo e Diretora Simone, e por ordem do Secretário Ananias, vimos por meio deste informar que o protocolo da Emenda Aditiva na Câmara através da Mensagem nº 34/2025, que ainda não havia sido recebida, foi desfeita, e consequentemente retornou ao Executivo, sendo assim aguardamos orientação da SMP para apresentação de substitutivo.

35	07/03/2025	2025	EMENDA ADITIVA Nº 35/2025 Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 55/2025 que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências" (MENSAGEM Nº 034/2025)		EMAIL DE SANEAMENTO / NO PAPER 3165/2025 / EMENDA 4/2025	PROTOCOLO DESFEITO
----	------------	------	--	--	--	-----------------------

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 18:03, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu: | Senhores,

Segue a mensagem nº 35/2025 protocolada na Câmara.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 17:43, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste encaminhar resposta ao pedido de saneamento da Mensagem nº 34/2025, e informar que foi protocolada a Mensagem nº 35/2025 (Emenda Aditiva).

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

------ Forwarded message ------

De: Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>

Date: sex., 7 de mar. de 2025 às 16:37

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>,

Brasil

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao e-mail referente ao pedido de saneamento do Projeto de Lei nº 55/2025, referente a Mensagem nº 34/2025, informamos que a sugestão da minuta para a emenda aditiva e a sua respectiva justificativa seguem em

As informações prestadas e as contidas nos anexos foram elaboradas pela Diretoria Técnica de Orçamento, em conformidade com as solicitações apresentadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orcamentária (CFAEO).

Agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Submeto à consideração e análise superior.

Atenciosamente.

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 15:18, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Dr Hermano.

Seque a manifestação da SMP em atendimento ao despacho DESPACHO N.º 227/GAB/PAAL/PGM/H/2025.

Aquardamos análise final e encaminhamento da minuta final da proposta de emenda para sequimento.

Atenciosamente.

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 15:10, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Conforme recomendação do Procurador Sr. Hermano José de Castro Leite, segue manifestação acerca das medidas de saneamento requeridas pela Câmara Municipal:

MANIFESTAÇÃO

A Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orcamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências", enviada por meio da Mensagem 034/2025, tem como objetivo sanar os apontamentos da CCJR.

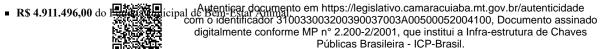
1) Indicação detalhada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar

Os anexos de I a V identificam as reduções e suplementações dos créditos especiais e suplementares detalhando os respectivos órgãos, unidades orçamentárias, programas de trabalho, fontes de recurso, natureza da despesa e valores objetos de redução e acréscimo.

Foram incluídos no art. 1º os §§ 1º e 2º, que estabelecem:

- § 1º: Identificação dos créditos adicionais especiais, totalizando R\$ 27.085.603,00, conforme Anexos III e V, destinados às secretarias criadas pela Lei Complementar 555/2025, sendo:
 - Anexo III R\$ 15.003.358,00 para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Cultura.
 - Anexo V R\$ 12.082,245,00 para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- § 2º: Identificação dos créditos adicionais suplementares, totalizando R\$ 304.794.853,99, sendo:
 - Anexo I R\$ 3.519.774,00 para a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho, considerando a transferência da responsabilidade pelo desenvolvimento econômico.
 - Anexo II R\$ 7.284.670,00 para a Secretaria Municipal de Governo, com anulação de:
 - R\$ 2.218.174.00 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.







- R\$ 155.000,00 da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
 Essas alterações decorrem da transferência das atribuições da Defesa Civil e do Bem-Estar Animal para a Secretaria Municipal de Governo.
- Anexo IV R\$ 293.990.409,99 suplementados na Secretaria Municipal de Economia, em virtude da fusão entre a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Gestão.

2) Utilização do limite autorizado no art. 6º da Lei 7.205

Segue demonstrativo:

Autorização na LOA 2025	Valor (R\$)
Despesa fixada na LOA 2025 (art. 4º da Lei Municipal 7.205/2025)	5.462.069.205,00
Autorização de 20% de créditos suplementares (art. 6° da Lei Municipal 7.205/2025)	1.092.413.841,00
Créditos suplementares abertos por decretos	
Decreto 10852/2025	17.322.016,99
Decreto 10853/2025	16.372.064,62
Decreto 10859/2025	284.500,00
Decreto 10863/2025	245.642,41
Decreto 10871/2025	2.390.386,69
Decreto 10872/2025	1.300.000,00
Decreto 10874/2025	39.023.064,00
Decreto 10873/2025	40.000,00
Decreto 10875/2025	9.929.865,00
Decreto 10879/2025	6.372.000,00
Decreto 10881/2025	1.450.000,00
Decreto 10883/2025	479.462,55
Total de créditos suplementares abertos	95.209.002,26

3) Desonerações conforme §1º

Os seguintes créditos não oneram o limite previsto no caput do artigo 6º:

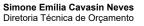
Descrição	Valor (R\$)
I - Insuficiência nas dotações para despesas de pessoal	1
II - Insuficiência nas dotações para precatórios judiciais, serviço da dívida pública e despesas com recursos vinculados constitucionalmente	33.694.081,61
III - Incorporações por superávit financeiro do exercício anterior e recursos de convênios intergovernamentais	4.415.491,65
IV - Excesso de arrecadação	-
Total de créditos desonerados	38.109.573,26

4) Autorização para abertura de créditos adicionais

Nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais no percentual de 100% da dotação consignada na Reserva de Contingência, observando o disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

5) Cálculo do saldo disponível dentro do limite de 20%

Descrição	Valor (R\$)
Total de créditos considerados para o limite de 20%	171.428.148,78
Saldo disponível	920.985.692,22







Em sex., 7 de mar. de 2025 às 13:11, Hermano José de Castro Leite hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br escreveu:

DESPACHO N.º 227/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGED): E-MAIL

SOLICITANTE/INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI – CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Vistos, etc.

Trata-se de análise jurídica acerca da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei referente à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor global de R\$ 331,880,456,99, apresentada em atendimento às exigências da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), manifestadas no Parecer nº 76/2025.

Dessa forma, ressalta-se que esta análise jurídica se restringe exclusivamente aos elementos constantes do presente e-mail, a emenda aditiva e aos aspectos jurídicos pertinentes à matéria em exame

Destaca-se que não são objeto desta manifestação a exatidão e a conferência dos valores e cálculos financeiros apresentados, nem as adequações orçamentárias constantes dos anexos I, II, III, IV e V, cuja responsabilidade técnica e financeira compete à Secretaria demandante, na forma já anunciada no Parecer Jurídico nº 93/PAAL/PGM/H/2025, elaborado por esta Procuradoria, que concluiu pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, observados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constata-se que em razão das exigências formuladas pela CFAEO, houve necessidade de saneamento do processo legislativo, especialmente no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e identificação precisa das dotações afetadas.

A Comissão determinou expressamente que fosse apresentado no processo as seguintes condições:

- 1) Indicação discriminada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar, de modo que o autor discrimine dentro do valor global de R\$331.880.456,99 (trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), quanto desse montante se refere a crédito adicional suplementar e quanto se refere a crédito adicional especial, sendo detalhado dentro do corpo do texto do projeto para qual rubrica orçamentária se destina cada tipo de crédito adicional e de qual dotação orçamentária cada tipo de crédito adicional está sendo anulado;
- 2) Importa salientar que embora o texto do projeto de lei faca menção aos anexos de I a V, tais anexos não esclarecem tecnicamente a questão visto que em todos constam apenas os termos "valor reduzido" e "valor suplementado" (tecnicamente como alhures mencionado a "suplementação" se refere aos créditos suplementares, ficando o Poder Legislativo sem a informação de quanto desses valores realmente implicam em créditos especiais);
- 3) Para fins de acompanhamento da execução orçamentária que compete a esta Comissão necessário que o autor informe se iá utilizou os créditos adicionais autorizados na LOA vigente (art. 6º da Lei 7.205/2025) e, em caso positivo mencionar os decretos que abriram os respectivos créditos orçamentários.

Vê-se que na Emenda Aditiva foram acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º, discriminando os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais e nos anexos juntados com a emenda aditiva se constata que foi feita a segregação clara dos tipos de créditos adicionais, constando os valores totais específicos para cada um deles: a) Créditos Suplementares: R\$ 304.794.853,99; b) Créditos Especiais: R\$ 27.085.603,00.

Essa segregação atende formalmente uma das exigências mais importantes da Comissão (discriminação clara dos valores).

Não obstante tal avanço significativo, recomenda-se maior detalhamento nas informações, evitando novas diligências e a necessidade de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, tendo em vista que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orcamentária (CFAEO) pode ainda entender que indicação do valor global discriminado entre suplementar e especial não esclarece suficientemente quais despesas novas foram criadas via créditos especiais.

A dúvida, acredita-se, poderá ser sanada se informadas as despesas novas (créditos especiais), identificando especificamente quais programas ou ações não estavam originalmente previstos no orçamento e os que foram anulados ou reduzidos.

Sendo assim, a título de recomendação, sugere-se a elaboração de uma manifestação técnica e/ou a apresentação formal e explícita, em quadro anexo detalhado, das dotações orçamentárias exatas que foram criadas via créditos especiais, observando as despesas que serão reduzidas ou anuladas para cobrir os créditos adicionais, principalmente quanto aos créditos adicionais especiais.

Acompanhamento da Execução Orcamentária (CFAEO).

Recomenda-se, portanto, antes do envio da Emenda Aditiva ao Poder Legislativo, o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo ou a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam atendidas as recomendações e/ou especificado se foram sanadas as pendências apontadas pela CFAEO, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica e orçamentária do processo legislativo em

Esclarece-se, por oportuno, que as sugestões apresentadas neste despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de aiustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionando major segurança e clareza ao processo legislativo,

À consideração superior.

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 08:33, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De de dad.smg@cuiaba.mt.gov.br escreveu:

Dr Hermano.

Segue para manifestação da PGM e elaboração da mensagem de emenda do executivo, com urgência.

Atenciosamente.

----- Forwarded message -----

De: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Date: sex., 7 de mar, de 2025 08:14

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior Nov.br, Patricia Alonco dos Reis Patricia.reis@cujaba.mt.gov.br, Luiz Antonio Patricia.reis@cujaba.mt.gov.br, Patricia. Alonco dos Reis <a href="mailto:patricia.reis@cujaba.mt.gov.br, Patricia. Alonco dos Reis <a href="mailto:patricia.reis@cujaba.mt.gov.br, Patricia. Alonco dos Reis <a href="mailto: <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, <adv.marianaalmeidaborges@gmail.com>

Bom dia a todos.

Seque arquivo na forma de emenda aditiva com as medidas de saneamento recomendadas pela Câmara Municipal, bem como os decretos que abriram créditos adicionais na forma do art. 6º da Lei 7.205/25 até a presente data.

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

Em qui., 6 de mar. de 2025 às 14:50, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu: Secretário Nivaldo,

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste encaminhar pedido de saneamento do projeto de lei protocolado na Câmara através da Mensagem nº 34/2025 (anexa), para atendimento com a máxima urgência.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message ------

De: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>

Date: qui.. 6 de mar. de 2025 às 13:59

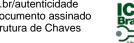
Subject: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cujaba.mt.gov.br>

Cc: <forlandiadv@gmail.com>

Prezada Senhora,





Ao tempo que a cumprimentamos também informamos que tramita nesta Casa Legislativa Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que: "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências " (Mensagem 034/2025).

O referido projeto tramita como o processo legislativo nº **3165/2025** e ingressou no sistema como o Projeto de Lei acima epigrafado para a devida análise desta Comissão.

Assim sendo, a fim de esclarecer os objetivos da proposta em apreço solicitamos que sejam adotadas as seguintes medidas:

Diante do exposto, para a devida análise da matéria por esta Comissão, se faz necessário que de antemão o processo seja **SANEADO** e sejam apresentadas as seguintes informações:

- Indicação discriminada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar, de modo que o autor discrimine dentro do valor global de R\$331.880.456,99 (trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), quanto desse montante se refere a crédito adicional suplementar e quanto se refere a crédito adicional especial, sendo detalhado dentro do corpo do texto do projeto para qual rubrica orçamentária se destina cada tipo de crédito adicional e de qual dotação orçamentária cada tipo de crédito adicional está sendo anulado;
- Importa salientar que embora o texto do projeto de lei faça menção aos <u>anexos de I a V</u>, tais anexos não esclarecem tecnicamente a questão visto que <u>em todos constam apenas os termos "valor reduzido" e "valor suplementado"</u> (tecnicamente como alhures mencionado a "*suplementação*" se refere aos créditos suplementares, *ficando o Poder Legislativo sem a informação de quanto desses valores realmente implicam em créditos especiais*);
- Para fins de acompanhamento da execução orçamentária que compete a esta Comissão <u>necessário que o autor informe se</u> já utilizou os créditos adicionais autorizados na LOA vigente (art. 6º da Lei 7.205/2025) e, em caso positivo mencionar os decretos que abriram os respectivos créditos orçamentários.

Após o envio dessa informação a matéria retornará para a análise e conclusão da votação na comissão, ficando, **nesse ínterim, suspenso o prazo de tramitação da matéria.**

Atenciosamente,







Hermano José de Castro Leite

Procurador do Município de Cuiabá OAB/MT nº 22.961-B - Matrícula 4877479



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370 Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

Hermano José de Castro Leite

Procurador do Município de Cuiabá OAB/MT nº 22.961-B - Matrícula 4877479



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370 Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

Hermano José de Castro Leite

Procurador do Município de Cuiabá OAB/MT nº 22.961-B - Matrícula 4877479



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370 Telefone: (65) 3611-7350 - www.cujaba.mt.rov.br

2 anexos





Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Para: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br> Cc: adv.marianaalmeidaborges@gmail.com, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>

Secretário Nivaldo,

Segue para atendimento a manifestação da PAAL:

Recomenda-se, portanto, antes do envio da mensagem e do projeto substitutivo ao Poder Legislativo, a retificação do documento em PDF "Anexos – SUBSTITUTIVO" e o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam validadas as minutas alteradas por esta especializada, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica do processo administrativo em análise.

Aguardamos a minuta final para seguimento desta Diretoria.

Atenciosamente,



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



12 de março de 2025 às 11:28

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Assuntos Legislativos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

------ Forwarded message ------

De: Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>

Date: qua.. 12 de mar. de 2025 às 10:48

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Luiz Antonio <ui>Luiz Antonio <ui>Luiz Junior@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, <adv.marianaalmeidaborges@gmail.com>, Gabinete do Prefeito <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

DESPACHO N.º 234/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGED): E-MAIL

SOLICITANTE/INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2025 - QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA REMANEJAMENTO DE RECURSOS EM VIRTUDE DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vistos, etc.

Trata-se de análise jurídica acerca da **nova minuta** e da **mensagem substitutiva** ao **Projeto de Lei nº 55/2025**, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor de R\$ 10.804.444,00 (dez milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais), e de créditos especiais, no montante de R\$ 1.011.480.926,26 (um bilhão, onze milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e vinte e seis reais e seis centavos), apresentada com o objetivo de atender aos ajustes necessários dos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira, garantindo a conformidade com as legislações vigentes e às parametrizações dos sistemas APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato e SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária.

Além disso, o projeto substitutivo buscou também atender às diligências solicitadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), manifestadas no Parecer nº 76/2025, relativas ao Projeto de Lei nº 55/2025.

Ressalta-se que esta análise se restringe exclusivamente aos elementos constantes do presente e-mail, a nova minuta, a mensagem substitutiva ao Projeto de Lei nº 55/2025 e aos aspectos jurídicos pertinentes à matéria em exame.

Destaca-se que <u>não são objeto desta manifestação a exatidão e a conferência dos valores e cálculos financeiros apresentados</u>, <u>nem as adequações orçamentárias constantes dos anexos I, II, III, IV e V</u>, cuja responsabilidade técnica e financeira compete à Secretaria demandante, na forma já anunciada no Parecer Jurídico nº 93/PAAL/PGM/H/2025, elaborado por esta Procuradoria, que concluiu pela viabilidade *jurídica* do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, observados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constata-se que o envio do projeto substitutivo ocorre em razão da necessidade de adaptação do projeto de lei aos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira e ainda para atender às parametrizações dos sistemas **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato e **SIAFIC** – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, buscando a mensagem substitutiva ao Projeto de Lei nº 55/2025 sanar eventuais inconsistências.

Além disso, o projeto substitutivo busca também cumprir as exigências formuladas pela CFAEO, saneando o processo legislativo, especialmente no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e a identificação precisa das dotações afetadas, entre outras considerações, manifestadas no Parecer nº 76/2025, relativas ao Projeto de Lei nº 55/2025.

Observa-se que foram acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º, discriminando os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais e consta nos anexos apresentados com a mensagem substitutiva a segregação clara dos tipos de créditos adicionais, constando também os valores totais e específicos para cada um deles.

A segregação realizada atende formalmente as exigências mais importantes da Comissão (discriminação clara dos valores).

Ademais, foram especificadas as dotações não previstas no orçamento original, decorrentes da reorganização administrativa estabelecida pela Lei Complementar n° 555/2025, oriundos do remanejamento de recursos provenientes dos órgãos extintos ou fundidos, detalhadamente apresentados nos anexos III, IV e V da presente emenda.



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Como se não bastasse, os créditos adicionais suplementares foram devidamente especificados nos anexos I e II, demonstrando os valores das dotações orçamentárias que serão suplementadas, bem como as respectivas dotações anuladas ou reduzidas para custear tais suplementações

Portanto, vê-se que o projeto substitutivo contém avanços significativos, discriminando os valores relativos aos créditos suplementares e especiais, discriminando suficientemente quais despesas novas foram suplementadas e criadas, especificamente, via créditos especiais.

Foram discriminadas e informadas as despesas novas (créditos especiais), identificando de forma detalhada quais programas ou ações não estavam originalmente previstos no orçamento e/ou os que foram remaneiados, suplementados, anulados ou reduzidos.

Sendo assim, as novas informações detalhadas no projeto de lei e que constam do quadro anexo, as quais indicam as dotações orçamentárias exatas que foram criadas via créditos especiais, observando e detalhando as despesas remanejadas, reduzidas ou anuladas para cobrir os créditos adicionais, principalmente quanto aos créditos adicionais especiais, buscam atender as diligências anteriormente apontadas ao Projeto de Lei nº 55/2025.

Como se não bastasse, constata-se ainda que foi informado formalmente, por meio da mensagem substitutiva, o valor utilizado do limite de 20% estabelecido no artigo 6º da Lei nº 7.205/2025 (LOA), de modo a garantir a transparência e a segurança jurídica necessárias para a aprovação do referido Projeto de Lei substitutivo, conforme apontado e requerido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO).

Informa-se, também, que as demais questões jurídicas foram analisadas no Parecer Jurídico n.º 93/PAAL/PGM/H/2025 (SIGED 0.012972/2025), de maneira que deve ser observado que a nova minuta e o projeto de lei substitutivo busca a adequação às parametrizações dos sistemas APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato e SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, a necessária adaptação do projeto de lei aos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira e visa também cumprir as exigências formuladas pela CFAEO, saneando o processo legislativo, apresentando projeto substitutivo, esclarecendo as questões anteriormente identificadas pela CFAEO, no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e também a identificação precisa das dotações afetadas.

Informa-se, por fim, que foram feitas algumas adequações redacionais e formais por esta especializada na minuta da mensagem e no novo projeto de lei substitutivo, objetivando a melhor adequação do projeto, evitando repetições e erros na formatação, de forma que as alterações promovidas na mensagem e no projeto de lei substitutivo, mesmo que não tenham alterado a essência da mensagem e do novo projeto, devem ser encaminhados e validados pelas autoridades competentes antes do envio para a Câmara Municipal.

Importante <u>retificar</u> as páginas do anexo nominado de "**Anexos – SUBSTITUTIVO**" (documento em *PDF*), eis que entre as páginas do anexo IV e V do documento encaminhado constam algumas páginas em branco (págs. 14 a 20).

Recomenda-se, portanto, antes do envio da mensagem e do projeto substitutivo ao Poder Legislativo, a retificação do documento em PDF "Anexos – SUBSTITUTIVO" e o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam validadas as minutas alteradas por esta especializada, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica do processo administrativo em análise.

Esclarece-se, por oportuno, que as sugestões apresentadas neste despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionando maior segurança e clareza ao processo legislativo.

À consideração superior.

Cuiabá, [data do envio do e-mail].

Em ter., 11 de mar, de 2025 às 16:48. Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cujaba.mt.gov.br> escreveu:

Prezado Dr Luiz Jr.,

Segue para nova manifestação da PGM, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente.

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Assuntos Legislativos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message ------

De: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Date: ter., 11 de mar. de 2025 às 15:38

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MS





To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>, Câmara Cuiabá <legislativo.cuiaba@gmail.com>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde a todos,

Segue envio à Câmara Municipal a minuta de mensagem substitutiva ao projeto de lei e anexos que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências"

At.te.

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

Em ter., 11 de mar. de 2025 às 10:02, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Prezada Dra Fabiana,

Prezado Eronides,

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste informar que a Secretaria Municipal de Planejamento irá providenciar uma mensagem substitutiva a Mensagem nº 34/2025.

Atenciosamente,

34	26/02/2025	2025	PROPOSTA DE LEI: Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências. (MENSAGEM № 34/2025)	361/2025	SIGED 12972/2025 / NO PAPER	EM TRAMITAÇÃO	Email recebido da Câmara em 06/03/2025 pedindo saneamento do processo. / Email encaminhado a SMP em 06/03/2025 para atendimento com urgência. / PGM ENCAMINHOU A MINUTA FINAL DA EMENDA ADITIVA PARA PROTOCOLO NA CÂMARA EM 07/03/2025 // Protocolo da emenda aditiva foi desfeito em 10/03/2025.
35	07/03/2025	2025	EMENDA ADITIVA N° 35/2025 a Mensagem n° 34/2025 - Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei n° 55/2025 que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências" (MENSAGEM N° 034/2025)		EMAIL DE SANEAMENTO / NO PAPER 3165/2025 / EMENDA 4/2025	PROTOCOLO DESFEITO	





------ Forwarded message ------

De: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Date: seq., 10 de mar. de 2025 às 18:04

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, <adv.marianaalmeidaborges@gmail.com>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados Senhores,

A pedido do Secretário Nivaldo e Diretora Simone, e por ordem do Secretário Ananias, vimos por meio deste informar que o protocolo da Emenda Aditiva na Câmara através da Mensagem nº 34/2025, que ainda não havia sido recebida, foi desfeita, e consequentemente retornou ao Executivo, sendo assim aguardamos orientação da SMP para apresentação de substitutivo.

35	07/03/2025	2025	EMENDA ADITIVA N° 35/2025 Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 55/2025 que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências" (MENSAGEM N° 034/2025)		EMAIL DE SANEAMENTO / NO PAPER 3165/2025 / EMENDA 4/2025	PROTOCOLO DESFEITO
----	------------	------	--	--	--	-----------------------

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 18:03, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Segue a mensagem nº 35/2025 protocolada na Câmara.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 17:43, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

| Prezada Dra Fabiana.

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste encaminhar resposta ao pedido de saneamento da Mensagem nº 34/2025, e informar que foi protocolada a Mensagem nº 35/2025 (Emenda Aditiva).

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos





-- Forwarded message ---

De: Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>

Date: sex., 7 de mar, de 2025 às 16:37

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cujaba.mt.gov.br>

Cc: simone neves < simone neves @cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio < luiz.junior @cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho < ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodriques de Mesquita < ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>, <a href="mailto:

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao e-mail referente ao pedido de saneamento do Projeto de Lei nº 55/2025, referente a Mensagem nº 34/2025, informamos que a sugestão da minuta para a emenda aditiva e a sua respectiva justificativa seguem em

As informações prestadas e as contidas nos anexos foram elaboradas pela Diretoria Técnica de Orçamento, em conformidade com as solicitações apresentadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orcamentária (CFAEO).

Agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Submeto à consideração e análise superior.

Atenciosamente.

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 15:18, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Dr Luiz,

Dr Hermano.

Segue a manifestação da SMP em atendimento ao despacho DESPACHO N.º 227/GAB/PAAL/PGM/H/2025.

Aguardamos análise final e encaminhamento da minuta final da proposta de emenda para seguimento.

Atenciosamente.

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 15:10, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Conforme recomendação do Procurador Sr. Hermano José de Castro Leite, seque manifestação acerca das medidas de saneamento requeridas pela Câmara Municipal:

MANIFESTAÇÃO

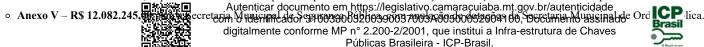
A Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências", enviada por meio da Mensagem 034/2025, tem como objetivo sanar os apontamentos da CCJR.

1) Indicação detalhada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar

Os anexos de I a V identificam as reduções e suplementações dos créditos especiais e suplementares detalhando os respectivos órgãos, unidades orçamentárias, programas de trabalho, fontes de recurso, natureza da despesa e valores objetos de redução e acréscimo.

Foram incluídos no art. 1º os §§ 1º e 2º, que estabelecem:

- § 1º: Identificação dos créditos adicionais especiais, totalizando R\$ 27.085.603,00, conforme Anexos III e V, destinados às secretarias criadas pela Lei Complementar 555/2025, sendo:
 - o Anexo III R\$ 15.003.358,00 para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Cultura.



- § 2º: Identificação dos créditos adicionais suplementares, totalizando R\$ 304.794.853,99, sendo:
 - Anexo I R\$ 3.519.774,00 para a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho, considerando a transferência da responsabilidade pelo desenvolvimento econômico.
 - Anexo II R\$ 7.284.670,00 para a Secretaria Municipal de Governo, com anulação de:
 - R\$ 2.218.174,00 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
 - R\$ 4.911.496,00 do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.
 - R\$ 155.000,00 da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
 Essas alterações decorrem da transferência das atribuições da Defesa Civil e do Bem-Estar Animal para a Secretaria Municipal de Governo.
 - o Anexo IV R\$ 293.990.409,99 suplementados na Secretaria Municipal de Economia, em virtude da fusão entre a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Gestão.

2) Utilização do limite autorizado no art. 6º da Lei 7.205

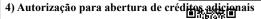
Segue demonstrativo:

Autorização na LOA 2025	Valor (R\$)
Despesa fixada na LOA 2025 (art. 4º da Lei Municipal 7.205/2025)	5.462.069.205,00
Autorização de 20% de créditos suplementares (art. 6º da Lei Municipal 7.205/2025)	1.092.413.841,00
Créditos suplementares abertos por decretos	
Decreto 10852/2025	17.322.016,99
Decreto 10853/2025	16.372.064,62
Decreto 10859/2025	284.500,00
Decreto 10863/2025	245.642,41
Decreto 10871/2025	2.390.386,69
Decreto 10872/2025	1.300.000,00
Decreto 10874/2025	39.023.064,00
Decreto 10873/2025	40.000,00
Decreto 10875/2025	9.929.865,00
Decreto 10879/2025	6.372.000,00
Decreto 10881/2025	1.450.000,00
Decreto 10883/2025	479.462,55
Total de créditos suplementares abertos	95.209.002,26

3) Desonerações conforme §1º

Os seguintes créditos não oneram o limite previsto no caput do artigo 6º:

Descrição	Valor (R\$)	
I - Insuficiência nas dotações para despesas de pessoal	-	
II - Insuficiência nas dotações para precatórios judiciais, serviço da dívida pública e despesas com recursos vinculados constitucionalmente	33.694.081,61	
III - Incorporações por superávit financeiro do exercício anterior e recursos de convênios intergovernamentais	4.415.491,65	
IV - Excesso de arrecadação	-	
Total de créditos desonerados	38.109.573,26	





Nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais no percentual de 100% da dotação consignada na Reserva de Contingência, observando o disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

5) Cálculo do saldo disponível dentro do limite de 20%

Descrição	Valor (R\$)
Total de créditos considerados para o limite de 20%	171.428.148,78
Saldo disponível	920.985.692,22

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 13:11, Hermano José de Castro Leite hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br escreveu:

DESPACHO N.º 227/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGED): E-MAIL

SOLICITANTE/INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI - CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Vistos, etc.

Trata-se de análise jurídica acerca da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei referente à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor global de R\$ 331.880.456,99, apresentada em atendimento às exigências da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), manifestadas no Parecer nº 76/2025.

Dessa forma, ressalta-se que esta análise jurídica se restringe exclusivamente aos elementos constantes do presente e-mail, a emenda aditiva e aos aspectos jurídicos pertinentes à matéria em exame.

Destaca-se que não são objeto desta manifestação a exatidão e a conferência dos valores e cálculos financeiros apresentados, nem as adequações orçamentárias constantes dos anexos I, II, III, IV e V, cuja responsabilidade técnica e financeira compete à Secretaria demandante, na forma já anunciada no Parecer Jurídico nº 93/PAAL/PGM/H/2025, elaborado por esta Procuradoria, que concluiu pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, observados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constata-se que em razão das exigências formuladas pela CFAEO, houve necessidade de saneamento do processo legislativo, especialmente no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e identificação precisa das dotações afetadas.

A Comissão determinou expressamente que fosse apresentado no processo as sequintes condições:

- 1) Indicação discriminada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar, de modo que o autor discrimine dentro do valor global de R\$331.880.456,99 (trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), quanto desse montante se refere a crédito adicional suplementar e quanto se refere a crédito adicional especial, sendo detalhado dentro do corpo do texto do projeto para qual rubrica orçamentária se destina cada tipo de crédito adicional está sendo anulado;
- 2) Importa salientar que embora o texto do projeto de lei faça menção aos anexos de I a V, tais anexos não esclarecem tecnicamente a questão visto que em todos constam apenas os termos "valor reduzido" e "valor suplementado" (tecnicamente como alhures mencionado a "suplementação" se refere aos créditos suplementares, ficando o Poder Legislativo sem a informação de quanto desses valores realmente implicam em créditos especiais);
- 3) Para fins de acompanhamento da execução orçamentária que compete a esta Comissão necessário que o autor informe se já utilizou os créditos adicionais autorizados na LOA vigente (art. 6º da Lei 7.205/2025) e, em caso positivo mencionar os decretos que abriram os respectivos créditos orçamentários.

Vê-se que na Emenda Aditiva foram acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º, discriminando os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais e nos anexos juntados com a emenda aditiva se constata que foi feita a segregação clara dos tipos de créditos adicionais, constando os valores totais específicos para cada um deles: a) Créditos Suplementares: R\$ 304.794.853,99; b) Créditos Especiais: R\$ 27.085.603,00.

Essa segregação atende formalmente uma das exigências mais importantes da Comissão (discriminação clara dos valores).





Não obstante tal avanço significativo, **recomenda-se maior detalhamento** nas informações, evitando novas diligências e a necessidade de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, tendo em vista que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) pode ainda entender que indicação do valor global discriminado entre suplementar e especial não esclarece suficientemente quais despesas novas foram criadas via créditos especiais.

A dúvida, acredita-se, poderá ser sanada se informadas as despesas novas (créditos especiais), identificando especificamente quais programas ou ações não estavam originalmente previstos no orçamento e os que foram anulados ou reduzidos.

Sendo assim, a título de recomendação, sugere-se a elaboração de uma manifestação técnica e/ou a apresentação formal e explícita, em quadro anexo detalhado, das dotações orçamentárias exatas que foram criadas via créditos especiais, observando as despesas que serão reduzidas ou anuladas para cobrir os créditos adicionais, principalmente quanto aos créditos adicionais especiais.

É **recomendável também** que seja informado formalmente, através de documento complementar ou anexo específico, o valor já utilizado do limite de 20% estabelecido no artigo 6º da Lei nº 7.205/2025 (LOA), de modo a garantir a transparência e a segurança jurídica necessárias para a aprovação do referido Projeto de Lei, conforme requerido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO).

Recomenda-se, portanto, antes do envio da Emenda Aditiva ao Poder Legislativo, o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo ou a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam atendidas as recomendações e/ou especificado se foram sanadas as pendências apontadas pela CFAEO, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica e orçamentária do processo legislativo em análise.

Esclarece-se, por oportuno, que as sugestões apresentadas neste despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionando maior segurança e clareza ao processo legislativo.

À consideração superior.

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 08:33, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Dr Luiz,

Dr Hermano,

Segue para manifestação da PGM e elaboração da mensagem de emenda do executivo, com urgência.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Date: sex., 7 de mar. de 2025 08:14

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, Patricia Alonco dos Reis <patricia.reis@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de Castro Leite hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, <adv.marianaalmeidaborges@gmail.com>

Bom dia a todos,

Segue arquivo na forma de emenda aditiva com as medidas de saneamento recomendadas pela Câmara Municipal, bem como os decretos que abriram créditos adicionais na forma do art. 6º da Lei 7.205/25 até a presente data.

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

Em qui., 6 de mar. de 2025 às 14:50, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu: Secretário Nivaldo,

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste encaminhar pedido de saneamento do projeto de lei protocolado na Câmara através da Mensagem nº 34/2025 (anexa), para atendimento com a máxima urgência.

Atenciosamente,





----- Forwarded message ------

De: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>

Date: qui., 6 de mar. de 2025 às 13:59

Subject: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: <forlandiadv@gmail.com>

Prezada Senhora,

Ao tempo que a cumprimentamos também informamos que tramita nesta Casa Legislativa Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que: "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências ." (Mensagem 034/2025).

O referido projeto tramita como o processo legislativo nº **3165/2025** e ingressou no sistema como o Projeto de Lei acima epigrafado para a devida análise desta Comissão.

Assim sendo, a fim de esclarecer os objetivos da proposta em apreço solicitamos que sejam adotadas as seguintes medidas:

Diante do exposto, para a devida análise da matéria por esta Comissão, se faz necessário que de antemão o processo seja **SANEADO** e sejam apresentadas as seguintes informações:

- Indicação discriminada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar, de modo que o autor discrimine dentro do valor global de R\$331.880.456,99 (trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), quanto desse montante se refere a crédito adicional suplementar e quanto se refere a crédito adicional especial, sendo detalhado dentro do corpo do texto do projeto para qual rubrica orçamentária se destina cada tipo de crédito adicional e de qual dotação orçamentária cada tipo de crédito adicional está sendo anulado;
- Importa salientar que embora o texto do projeto de lei faça menção aos <u>anexos de I a V</u>, tais anexos não esclarecem tecnicamente a questão visto que <u>em todos constam apenas os termos "valor reduzido" e "valor suplementado"</u> (tecnicamente como alhures mencionado a "*suplementação*" se refere aos créditos suplementares, *ficando o Poder Legislativo sem a informação de quanto desses valores realmente implicam em créditos especiais*);
- Para fins de acompanhamento da execução orçamentária que compete a esta Comissão <u>necessário que o autor informe se</u> <u>já utilizou os créditos adicionais autorizados na LOA vigente</u> (<u>art. 6º da Lei 7.205/2025</u>) e, em caso positivo mencionar os decretos que abriram os respectivos créditos orçamentários.





Após o envio dessa informação a matéria retornará para a análise e conclusão da votação na comissão, ficando, nesse ínterim, suspenso o prazo de tramitação da matéria. Atenciosamente, Fabiana Orlandi Secretária de Comissões Permanentes Hermano José de Castro Leite Procurador do Município de Cuiabá OAB/MT nº 22.961-B - Matrícula 4877479 Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370 Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br Hermano José de Castro Leite Procurador do Município de Cuiabá

OAB/MT nº 22.961-B - Matrícula 4877479



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370 Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

Hermano José de Castro Leite

Procurador do Município de Cuiabá OAB/MT nº 22.961-B - Matrícula 4877479



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370 Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

2 anexos







Ruth.

Segue formatada.

Falta o anexo a ser encaminhado pela SMP para inserir no sistema.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em qua., 12 de mar. de 2025 às 11:28, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu: Secretário Nivaldo.

Segue para atendimento a manifestação da PAAL:

Recomenda-se, portanto, antes do envio da mensagem e do projeto substitutivo ao Poder Legislativo, a retificação do documento em PDF "Anexos – SUBSTITUTIVO" e o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam validadas as minutas alteradas por esta especializada, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica do processo administrativo em análise.

Aguardamos a minuta final para seguimento desta Diretoria.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Assuntos Legislativos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

------ Forwarded message ------

De: Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>

Date: qua., 12 de mar. de 2025 às 10:48

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Luiz Antonio <uiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, <adv.marianaalmeidaborges@gmail.com>, Gabinete do Prefeito <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

DESPACHO N.º 234/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGED): E-MAIL

SOLICITANTE/INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2025 - QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA REMANEJAMENTO DE RECURSOS EM VIRTUDE DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vistos, etc.

Trata-se de análise jurídica acerca da **nova minuta** e da **mensagem substitutiva** ao **Projeto de Lei nº 55/2025**, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor de R\$ 10.804.444,00 (dez milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais), e de créditos especiais, no montante de R\$ 1.011.480.926,26 (um bilhão, onze milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e vinte e seis reais e seis centavos), apresentada com o objetivo de atender aos ajustes necessários dos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira, garantindo a conformidade com as legislações vigentes e às parametrizações dos sistemas APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato e **SIAFIC** – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária.



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ressalta-se que esta análise se restringe exclusivamente aos elementos constantes do presente e-mail, a nova minuta, a mensagem substitutiva ao Projeto de Lei nº 55/2025 e aos aspectos jurídicos pertinentes à matéria em exame.

Destaca-se que <u>não são objeto desta manifestação a exatidão e a conferência dos valores e cálculos financeiros apresentados, nem as adequações orçamentárias constantes dos anexos I, II, III, IV e V, cuja responsabilidade técnica e financeira compete à Secretaria demandante, na forma já anunciada no Parecer Jurídico nº 93/PAAL/PGM/H/2025, elaborado por esta Procuradoria, que concluiu pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, observados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.</u>

Constata-se que o envio do projeto substitutivo ocorre em razão da necessidade de adaptação do projeto de lei aos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira e ainda para atender às parametrizações dos sistemas **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato e **SIAFIC** – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, buscando a mensagem substitutiva ao Projeto de Lei nº 55/2025 sanar eventuais inconsistências.

Além disso, o projeto substitutivo busca também cumprir as exigências formuladas pela CFAEO, saneando o processo legislativo, especialmente no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e a identificação precisa das dotações afetadas, entre outras considerações, manifestadas no Parecer nº 76/2025, relativas ao Projeto de Lei nº 55/2025.

Observa-se que foram acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º, discriminando os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais e consta nos anexos apresentados com a mensagem substitutiva a segregação clara dos tipos de créditos adicionais, constando também os valores totais e específicos para cada um deles.

A segregação realizada atende formalmente as exigências mais importantes da Comissão (discriminação clara dos valores).

Ademais, foram especificadas as dotações não previstas no orçamento original, decorrentes da reorganização administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 555/2025, oriundos do remanejamento de recursos provenientes dos órgãos extintos ou fundidos, detalhadamente apresentados nos anexos III, IV e V da presente emenda.

Como se não bastasse, os créditos adicionais suplementares foram devidamente especificados nos anexos I e II, demonstrando os valores das dotações orçamentárias que serão suplementadas, bem como as respectivas dotações anuladas ou reduzidas para custear tais suplementações

Portanto, vê-se que o projeto substitutivo contém avanços significativos, discriminando os valores relativos aos créditos suplementares e especiais, discriminando suficientemente quais despesas novas foram suplementadas e criadas, especificamente, via créditos especiais.

Foram discriminadas e informadas as despesas novas (créditos especiais), identificando de forma detalhada quais programas ou ações não estavam originalmente previstos no orçamento e/ou os que foram remanejados, suplementados, anulados ou reduzidos.

Sendo assim, as novas informações detalhadas no projeto de lei e que constam do quadro anexo, as quais indicam as dotações orçamentárias exatas que foram criadas via créditos especiais, observando e detalhando as despesas remanejadas, reduzidas ou anuladas para cobrir os créditos adicionais, principalmente quanto aos créditos adicionais especiais, buscam atender as diligências anteriormente apontadas ao Projeto de Lei nº 55/2025.

Como se não bastasse, constata-se ainda que foi informado formalmente, por meio da mensagem substitutiva, o valor utilizado do limite de 20% estabelecido no artigo 6º da Lei nº 7.205/2025 (LOA), de modo a garantir a transparência e a segurança jurídica necessárias para a aprovação do referido Projeto de Lei substitutivo, conforme apontado e requerido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orcamentária (CFAEO).

Informa-se, também, que as demais questões jurídicas foram analisadas no Parecer Jurídico n.º 93/PAAL/PGM/H/2025 (SIGED 0.012972/2025), de maneira que deve ser observado que a nova minuta e o projeto de lei substitutivo busca a adequação às parametrizações dos sistemas APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato e SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, a necessária adaptação do projeto de lei aos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira e visa também cumprir as exigências formuladas pela CFAEO, saneando o processo legislativo, apresentando projeto substitutivo, esclarecendo as questões anteriormente identificadas pela CFAEO, no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e também a identificação precisa das dotações afetadas.

Informa-se, por fim, que foram feitas algumas adequações redacionais e formais por esta especializada na minuta da mensagem e no novo projeto de lei substitutivo, objetivando a melhor adequação do projeto, evitando repetições e erros na formatação, de forma que as alterações promovidas na mensagem e no projeto de lei substitutivo, mesmo que não tenham alterado a essência da mensagem e do novo projeto, devem ser encaminhados e validados pelas autoridades competentes antes do envio para a Câmara Municipal.

Importante <u>retificar</u> as páginas do anexo nominado de "**Anexos – SUBSTITUTIVO**" (documento em *PDF*), eis que entre as páginas do anexo IV e V do documento encaminhado constam algumas páginas em branco (págs. 14 a 20).





Recomenda-se, portanto, antes do envio da mensagem e do projeto substitutivo ao Poder Legislativo, a retificação do documento em PDF "Anexos - SUBSTITUTIVO" e o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam validadas as minutas alteradas por esta especializada, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica do processo administrativo em análise.

Esclarece-se, por oportuno, que as sugestões apresentadas neste despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como obietivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionando maior segurança e clareza ao processo legislativo.

À consideração superior.

Cuiabá, [data do envio do e-mail].

Em ter., 11 de mar. de 2025 às 16:48, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Prezado Dr Luiz Jr..

Seque para nova manifestação da PGM, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente.

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Assuntos Legislativos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

--- Forwarded message -----

De: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Date: ter., 11 de mar, de 2025 às 15:38

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cujaba.mt.gov.br>

2025

Cc: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>, Câmara Cuiabá <legislativo.cuiaba@gmail.com>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde a todos.

Segue envio à Câmara Municipal a minuta de mensagem substitutiva ao projeto de lei e anexos que " Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências'

SIGED 12972/2025 /

EM TRAMITAÇÃO

At.te.

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

26/02/2025

Em ter., 11 de mar. de 2025 às 10:02, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

PROPOSTA DE LEI: Dispõe sobre a 361/2025

Prezada Dra Fabiana,

Prezado Eronides,

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste informar que a Secretaria Municipal de Planejamento irá providenciar uma mensagem substitutiva a Mensagem nº 34/2025.

Atenciosamente.

34

	abertura de créditos adicionais		NO PAPER		
	suplementares e especiais no orçamento	,			
	vigente para remanejamento de recursos	S			
	em virtude de reorganização				
	administrativa e dá outras providências.				
	(MENSAGEM Nº 34/2025)				
	■格器集画 Autenticar docu	mento em https://legisl	ativo.camaracuiaba	mt.gov.br/autenticidade	ICD
		· \$1003300320039003	7003A00500052004	100, Documento assina	do ICP Brasil
	digitalmente con	forme MP n° 2.200-2/2	001. que institui a Ir	fra-estrutura de Chaves	Drasii
1			sileira - ICP-Brasil.	,	سير●
			5		da sertificação digital

Email recebido da Câmara em 06/03/2025 pedindo saneamento do processo. Email encaminhado a SMP em 06/03/2025 para atendimento com urgência PGM ENCAMINHOU A MINUTA FINAL DA EMENDA ADITIVA

						PARA PROTOCOLO NA CÂMARA EM 07/03/2025 // Protocolo da emenda aditiva foi desfeito em 10/03/2025.
35	07/03/2025	2025	EMENDA ADITIVA Nº 35/2025 a Mensagem nº 34/2025 - Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 55/2025 que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências" (MENSAGEM Nº 034/2025)	EMAIL DE SANEAMENTO / NO PAPER 3165/2025 / EMENDA 4/2025	PROTOCOLO DESFEITO	

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

	Forwarded	message	
--	-----------	---------	--

De: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Date: seg., 10 de mar. de 2025 às 18:04

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de Castro Leite hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br, squaba.mt.gov.br, squaba.mt Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>

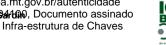
Prezados Senhores.

A pedido do Secretário Nivaldo e Diretora Simone, e por ordem do Secretário Ananias, vimos por meio deste informar que o protocolo da Emenda Aditiva na Câmara através da Mensagem nº 34/2025, que ainda não havia sido recebida, foi desfeita, e consequentemente retornou ao Executivo, sendo assim aguardamos orientação da SMP para apresentação de substitutivo.

35	07/03/2025	2025	EMENDA ADITIVA N° 35/2025 Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei n° 55/2025 que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências" (MENSAGEM N° 034/2025)		EMAIL DE SANEAMENTO / NO PAPER 3165/2025 / EMENDA 4/2025	PROTOCOLO DESFEITO
----	------------	------	--	--	--	-----------------------

Atenciosamente,





Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 18:03, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Senhores,

Segue a mensagem nº 35/2025 protocolada na Câmara.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 17:43, Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu: | Prezada Dra Fabiana.

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste encaminhar resposta ao pedido de saneamento da Mensagem nº 34/2025, e informar que foi protocolada a Mensagem nº 35/2025 (Emenda Aditiva).

Atenciosamente.

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message ------

De: Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>

Date: sex., 7 de mar. de 2025 às 16:37

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: simone neves @cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>, <adv.marianaalmeidaborges@gmail.com>, Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao e-mail referente ao pedido de saneamento do Projeto de Lei nº 55/2025, referente a Mensagem nº 34/2025, informamos que a sugestão da minuta para a emenda aditiva e a sua respectiva justificativa seguem em anexo.

As informações prestadas e as contidas nos anexos foram elaboradas pela Diretoria Técnica de Orçamento, em conformidade com as solicitações apresentadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO).

Agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Submeto à consideração e análise superior.

Atenciosamente,

Em sex... 7 de mar, de 2025 às 15:18. Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cujaba.mt.gov.br> escreveu:

Dr Luiz.

Dr Hermano,

Seque a manifestação da SMP em atendimento ao despacho DESPACHO N.º 227/GAB/PAAL/PGM/H/2025.

Aquardamos análise final e encaminhamento da minuta final da proposta de emenda para sequimento.

Atenciosamente,



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nFlaxie (Parallei Gerallei Gerallei



Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 15:10, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Conforme recomendação do Procurador Sr. Hermano José de Castro Leite, segue manifestação acerca das medidas de saneamento requeridas pela Câmara Municipal:

MANIFESTAÇÃO

A Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências", enviada por meio da Mensagem 034/2025, tem como objetivo sanar os apontamentos da CCJR.

1) Indicação detalhada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar

Os anexos de I a V identificam as reduções e suplementações dos créditos especiais e suplementares detalhando os respectivos órgãos, unidades orçamentárias, programas de trabalho, fontes de recurso, natureza da despesa e valores objetos de redução e acréscimo.

Foram incluídos no art. 1º os §§ 1º e 2º, que estabelecem:

- § 1º: Identificação dos créditos adicionais especiais, totalizando R\$ 27.085.603,00, conforme Anexos III e V, destinados às secretarias criadas pela Lei Complementar 555/2025, sendo:
 - Anexo III R\$ 15.003.358,00 para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Cultura.
 - Anexo V R\$ 12.082.245,00 para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- § 2º: Identificação dos créditos adicionais suplementares, totalizando R\$ 304.794.853,99, sendo:
 - Anexo I R\$ 3.519.774,00 para a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho, considerando a transferência da responsabilidade pelo desenvolvimento econômico.
 - Anexo II R\$ 7.284.670,00 para a Secretaria Municipal de Governo, com anulação de:
 - R\$ 2.218.174,00 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
 - **R\$ 4.911.496,00** do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.
 - R\$ 155.000,00 da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
 Essas alterações decorrem da transferência das atribuições da Defesa Civil e do Bem-Estar Animal para a Secretaria Municipal de Governo.
 - Anexo IV R\$ 293.990.409.99 suplementados na Secretaria Municipal de Economia, em virtude da fusão entre a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Gestão.

2) Utilização do limite autorizado no art. 6º da Lei 7.205

Segue demonstrativo:

Decreto 10875/2025

Autorização na LOA 2025	Valor (R\$)
Despesa fixada na LOA 2025 (art. 4º da Lei Municipal 7.205/2025)	5.462.069.205,00
Autorização de 20% de créditos suplementares (art. 6º da Lei Municipal 7.205/2025)	1.092.413.841,00
Créditos suplementares abertos por decretos	
Decreto 10852/2025	17.322.016,99
Decreto 10853/2025	16.372.064,62
Decreto 10859/2025	284.500,00
Decreto 10863/2025	245.642,41
Decreto 10871/2025	2.390.386,69
Decreto 10872/2025	1.300.000,00
Decreto 10874/2025	39.023.064,00
Decreto 10873/2025	or documents 40.000,00

Autenticar documento eth https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310033069200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Decreto 10879/2025	6.372.000,00
Decreto 10881/2025	1.450.000,00
Decreto 10883/2025	479.462,55
Total de créditos suplementares abertos	95.209.002,26

3) Desonerações conforme §1º

Os seguintes créditos não oneram o limite previsto no caput do artigo 6º:

Descrição	Valor (R\$)
I - Insuficiência nas dotações para despesas de pessoal	-
II - Insuficiência nas dotações para precatórios judiciais, serviço da dívida pública e despesas com recursos vinculados constitucionalmente	33.694.081,61
III - Incorporações por superávit financeiro do exercício anterior e recursos de convênios intergovernamentais	4.415.491,65
IV - Excesso de arrecadação	-
Total de créditos desonerados	38.109.573,26

4) Autorização para abertura de créditos adicionais

Nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais no percentual de 100% da dotação consignada na Reserva de Contingência, observando o disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

5) Cálculo do saldo disponível dentro do limite de 20%

Descrição	Valor (R\$)
Total de créditos considerados para o limite de 20%	171.428.148,78
Saldo disponível	920.985.692,22

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 13:11, Hermano José de Castro Leite hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br escreveu:

DESPACHO N.º 227/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGED): E-MAIL

SOLICITANTE/INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

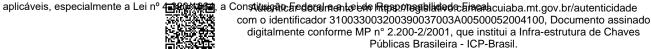
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI - CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Vistos, etc.

Trata-se de análise jurídica acerca da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei referente à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor global de R\$ 331.880.456,99, apresentada em atendimento às exigências da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), manifestadas no Parecer nº 76/2025.

Dessa forma, ressalta-se que esta análise jurídica se restringe exclusivamente aos elementos constantes do presente e-mail, a emenda aditiva e aos aspectos jurídicos pertinentes à matéria em exame

Destaca-se que não são objeto desta manifestação a exatidão e a conferência dos valores e cálculos financeiros apresentados, nem as adequações orçamentárias constantes dos anexos I, II, IV e V, cuja responsabilidade técnica e financeira compete à Secretaria demandante, na forma já anunciada no Parecer Jurídico nº 93/PAAL/PGM/H/2025, elaborado por esta Procuradoria, que concluiu pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, observados os dispositivos constitucionais e legais



Constata-se que em razão das exigências formuladas pela CFAEO, houve necessidade de saneamento do processo legislativo, especialmente no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e identificação precisa das dotações afetadas.

A Comissão determinou expressamente que fosse apresentado no processo as seguintes condições:

- 1) Indicação discriminada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar, de modo que o autor discrimine dentro do valor global de R\$331.880.456,99 (trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), quanto desse montante se refere a crédito adicional suplementar e quanto se refere a crédito adicional especial, sendo detalhado dentro do corpo do texto do projeto para qual rubrica orcamentária se destina cada tipo de crédito adicional e de qual dotação orçamentária cada tipo de crédito adicional está sendo anulado;
- 2) Importa salientar que embora o texto do projeto de lei faça menção aos anexos de I a V, tais anexos não esclarecem tecnicamente a questão visto que em todos constam apenas os termos "valor reduzido" e "valor suplementado" (tecnicamente como alhures mencionado a "suplementação" se refere aos créditos suplementares, ficando o Poder Legislativo sem a informação de quanto desses valores realmente implicam em créditos especiais);
- 3) Para fins de acompanhamento da execução orçamentária que compete a esta Comissão necessário que o autor informe se já utilizou os créditos adicionais autorizados na LOA vigente (art. 6º da Lei 7.205/2025) e, em caso positivo mencionar os decretos que abriram os respectivos créditos orçamentários.

Vê-se que na Emenda Aditiva foram acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º, discriminando os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais e nos anexos juntados com a emenda aditiva se constata que foi feita a segregação clara dos tipos de créditos adicionais, constando os valores totais específicos para cada um deles; a) Créditos Suplementares; R\$ 304,794,853,99; b) Créditos Especiais: R\$ 27.085.603.00.

Essa segregação atende formalmente uma das exigências mais importantes da Comissão (discriminação clara dos valores).

Não obstante tal avanço significativo, recomenda-se maior detalhamento nas informações, evitando novas diligências e a necessidade de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, tendo em vista que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) pode ainda entender que indicação do valor global discriminado entre suplementar e especial não esclarece suficientemente quais despesas novas foram criadas via créditos especiais.

A dúvida, acredita-se, poderá ser sanada se informadas as despesas novas (créditos especiais), identificando especificamente quais programas ou ações não estavam originalmente previstos no orçamento e os que foram anulados ou reduzidos.

Sendo assim, a título de recomendação, sugere-se a elaboração de uma manifestação técnica e/ou a apresentação formal e explícita, em quadro anexo detalhado, das dotações orçamentárias exatas que foram criadas via créditos especiais, observando as despesas que serão reduzidas ou anuladas para cobrir os créditos adicionais, principalmente quanto aos créditos adicionais especiais.

É recomendável também que seja informado formalmente, através de documento complementar ou anexo específico, o valor já utilizado do limite de 20% estabelecido no artigo 6º da Lei nº 7.205/2025 (LOA), de modo a garantir a transparência e a segurança jurídica necessárias para a aprovação do referido Projeto de Lei, conforme requerido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO).

Recomenda-se, portanto, antes do envio da Emenda Aditiva ao Poder Legislativo, o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo ou a Secretaria Municipal de Planeiamento para que sejam atendidas as recomendações e/ou especificado se foram sanadas as pendências apontadas pela CFAEO, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica e orçamentária do processo legislativo em análise.

Esclarece-se, por oportuno, que as sugestões apresentadas neste despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionando maior segurança e clareza ao processo legislativo.

À consideração superior.

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 08:33, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

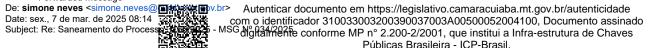
Dr Luiz.

Dr Hermano,

Segue para manifestação da PGM e elaboração da mensagem de emenda do executivo, com urgência.

Atenciosamente.







To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, Patricia Alonco dos Reis <patricia.reis@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de Castro Leite hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, <adv.marianaalmeidaborges@gmail.com>

Bom dia a todos.

Segue arquivo na forma de emenda aditiva com as medidas de saneamento recomendadas pela Câmara Municipal, bem como os decretos que abriram créditos adicionais na forma do art. 6º da Lei 7.205/25 até a presente data.

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

Em qui., 6 de mar. de 2025 às 14:50, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu: Secretário Nivaldo.

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste encaminhar pedido de saneamento do projeto de lei protocolado na Câmara através da Mensagem nº 34/2025 (anexa), para atendimento com a máxima urgência.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message ------

De: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>

Date: qui.. 6 de mar. de 2025 às 13:59

Subject: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: <forlandiadv@gmail.com>

Prezada Senhora,

Ao tempo que a cumprimentamos também informamos que tramita nesta Casa Legislativa Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que: "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências ." (Mensagem 034/2025).

O referido projeto tramita como o processo legislativo nº **3165/2025** e ingressou no sistema como o Projeto de Lei acima epigrafado para a devida análise desta Comissão.

Assim sendo, a fim de esclarecer os objetivos da proposta em apreço solicitamos que sejam adotadas as seguintes medidas:

Diante do exposto, para a devida análise da matéria por esta Comissão, se faz necessário que de antemão o processo seja **SANEADO** e sejam apresentadas as seguintes informações:

Indicação discriminada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar, de modo que o autor discrimine dentro do valor global de R\$331.880.456,99 (trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade ocentarso cuertarso de credito adicional dicitalmento conformo MR ps 2 300 3/2001, que institui a lafra estrutura de Chaves

digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

suplementar e quanto se refere a crédito adicional especial, sendo detalhado dentro do corpo do texto do projeto para qual rubrica orçamentária se destina cada tipo de crédito adicional e de qual dotação orçamentária cada tipo de crédito adicional está sendo anulado:

- Importa salientar que embora o texto do projeto de lei faça menção aos anexos de I a V, tais anexos não esclarecem tecnicamente a questão visto que em todos constam apenas os termos "valor reduzido" e "valor suplementado" (tecnicamente como alhures mencionado a "suplementação" se refere aos créditos suplementares, ficando o Poder Legislativo sem a informação de quanto desses valores realmente implicam em créditos especiais);
- Para fins de acompanhamento da execução orçamentária que compete a esta Comissão necessário que o autor informe se já utilizou os créditos adicionais autorizados na LOA vigente (art. 6º da Lei 7.205/2025) e, em caso positivo mencionar os decretos que abriram os respectivos créditos orçamentários.

Após o envio dessa informação a matéria retornará para a análise e conclusão da votação na comissão, ficando, nesse interim, suspenso o prazo de tramitação da matéria.

Atenciosamente,

Fabiana Orlandi Secretária de Comissões Permanentes

Hermano José de Castro Leite

Procurador do Município de Cuiabá OAB/MT nº 22.961-B - Matrícula 4877479



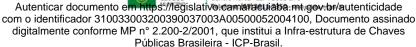
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370 Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

Hermano José de Castro Leite

Procurador do Município de Cuiabá OAB/MT nº 22.961-B - Matrícula 4877479



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370







Hermano José de Castro Leite

Procurador do Município de Cuiabá OAB/MT nº 22.961-B - Matrícula 4877479



Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370 Telefone: (65) 3611-7350 - www.cujaba.mt.gov.br

MENSAGEM SUBSTITUTIVA 2025 redacao final (1).docx 71K

simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

12 de março de 2025 às 13:31

Para: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborges@gmail.com, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde a todos.

Segue a Mensagem e anexos com as correções apontadas

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orcamento

Em qua., 12 de mar. de 2025 às 11:28, Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu: Secretário Nivaldo.

Segue para atendimento a manifestação da PAAL:

Recomenda-se, portanto, antes do envio da mensagem e do projeto substitutivo ao Poder Legislativo, a retificação do documento em PDF "Anexos – SUBSTITUTIVO" e o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam validadas as minutas alteradas por esta especializada, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica do processo administrativo em análise.

Aguardamos a minuta final para seguimento desta Diretoria.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Assuntos Legislativos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

-- Forwarded message -----

De: Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>

Date: qua.. 12 de mar. de 2025 às 10:48

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Luiz Antonio Luiz junior@cuiaba.mt.gov.br>">, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>">, Ananias Martins de Souza Filho nivaldo.carvalho <adv.marianaalmeidaborges@gmail.com>, Gabinete do Prefeito <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

DESPACHO N.º 234/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGED): E-MAIL



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade SOLICITANTE/INTERESSADO(A): SECRETARIA (CARACTERIO DE GOVERNO ador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2025 - QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA REMANEJAMENTO DE RECURSOS EM VIRTUDE DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vistos, etc.

Trata-se de análise jurídica acerca da **nova minuta** e da **mensagem substitutiva** ao **Projeto de Lei nº 55/2025**, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor de R\$ 10.804.444,00 (dez milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais), e de créditos especiais, no montante de R\$ 1.011.480.926,26 (um bilhão, onze milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e vinte e seis reais e seis centavos), apresentada com o objetivo de atender aos ajustes necessários dos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira, garantindo a conformidade com as legislações vigentes e às parametrizações dos sistemas APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato e **SIAFIC** – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária.

Além disso, o projeto substitutivo buscou também atender às diligências solicitadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), manifestadas no Parecer nº 76/2025, relativas ao Projeto de Lei nº 55/2025.

Ressalta-se que esta análise se restringe exclusivamente aos elementos constantes do presente e-mail, a nova minuta, a mensagem substitutiva ao Projeto de Lei nº 55/2025 e aos aspectos jurídicos pertinentes à matéria em exame.

Destaca-se que <u>não são objeto desta manifestação a exatidão e a conferência dos valores e cálculos financeiros apresentados</u>, <u>nem as adequações orçamentárias constantes dos anexos I, II, III, IV e V</u>, cuja responsabilidade técnica e financeira compete à Secretaria demandante, na forma já anunciada no Parecer Jurídico nº 93/PAAL/PGM/H/2025, elaborado por esta Procuradoria, que concluiu pela viabilidade *jurídica* do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, observados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constata-se que o envio do projeto substitutivo ocorre em razão da necessidade de adaptação do projeto de lei aos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira e ainda para atender às parametrizações dos sistemas **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato e **SIAFIC** – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, buscando a mensagem substitutiva ao Projeto de Lei nº 55/2025 sanar eventuais inconsistências.

Além disso, o projeto substitutivo busca também cumprir as exigências formuladas pela CFAEO, saneando o processo legislativo, especialmente no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e a identificação precisa das dotações afetadas, entre outras considerações, manifestadas no Parecer nº 76/2025, relativas ao Projeto de Lei nº 55/2025.

Observa-se que foram acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º, discriminando os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais e consta nos anexos apresentados com a mensagem substitutiva a segregação clara dos tipos de créditos adicionais, constando também os valores totais e específicos para cada um deles.

A segregação realizada atende formalmente as exigências mais importantes da Comissão (discriminação clara dos valores).

Ademais, foram especificadas as dotações não previstas no orçamento original, decorrentes da reorganização administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 555/2025, oriundos do remanejamento de recursos provenientes dos órgãos extintos ou fundidos, detalhadamente apresentados nos anexos III, IV e V da presente emenda.

Como se não bastasse, os créditos adicionais suplementares foram devidamente especificados nos anexos I e II, demonstrando os valores das dotações orçamentárias que serão suplementadas, bem como as respectivas dotações anuladas ou reduzidas para custear tais suplementações

Portanto, vê-se que o projeto substitutivo contém avanços significativos, discriminando os valores relativos aos créditos suplementares e especiais, discriminando suficientemente quais despesas novas foram suplementadas e criadas, especificamente, via créditos especiais.

Foram discriminadas e informadas as despesas novas (créditos especiais), identificando de forma detalhada quais programas ou ações não estavam originalmente previstos no orçamento e/ou os que foram remanejados, suplementados, anulados ou reduzidos.

Sendo assim, as novas informações detalhadas no projeto de lei e que constam do quadro anexo, as quais indicam as dotações orçamentárias exatas que foram criadas via créditos especiais, observando e detalhando as despesas remanejadas, reduzidas ou anuladas para cobrir os créditos adicionais, principalmente quanto aos créditos adicionais especiais, buscam atender as diligências anteriormente apontadas ao Projeto de Lei nº 55/2025.

Como se não bastasse, constata-se ainda que foi informado formalmente, por meio da mensagem substitutiva, o valor utilizado do limite de 20% estabelecido no artigo 6º da Lei nº 7.205/2025 (LOA), de modo a garantir a transparência e a segurança jurídica necessárias para a aprovação do referido Projeto de Lei substitutivo, conforme apontado e requerido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orcamentária (CFAEO).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Informa-se, também, que as demais questões jurídicas foram analisadas no Parecer Jurídico n.º 93/PAAL/PGM/H/2025 (SIGED 0.012972/2025), de maneira que deve ser observado que a nova minuta e o projeto de lei substitutivo busca a adequação às parametrizações dos sistemas APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato e SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, a necessária adaptação do projeto de lei aos sistemas informatizados de execução orçamentária e financeira e visa também cumprir as exigências formuladas pela CFAEO, saneando o processo legislativo, apresentando projeto substitutivo, esclarecendo as questões anteriormente identificadas pela CFAEO, no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e também a identificação precisa das dotações afetadas.

Informa-se, por fim, que foram feitas algumas adequações redacionais e formais por esta especializada na minuta da mensagem e no novo projeto de lei substitutivo, objetivando a melhor adequação do projeto, evitando repetições e erros na formatação, de forma que as alterações promovidas na mensagem e no projeto de lei substitutivo, mesmo que não tenham alterado a essência da mensagem e do novo projeto, devem ser encaminhados e validados pelas autoridades competentes antes do envio para a Câmara Municipal.

Importante <u>retificar</u> as páginas do anexo nominado de "**Anexos – SUBSTITUTIVO**" (documento em *PDF*), eis que entre as páginas do anexo IV e V do documento encaminhado constam algumas páginas em branco (págs. 14 a 20).

Recomenda-se, portanto, antes do envio da mensagem e do projeto substitutivo ao Poder Legislativo, a retificação do documento em PDF "Anexos – SUBSTITUTIVO" e o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam validadas as minutas alteradas por esta especializada, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica do processo administrativo em análise.

Esclarece-se, por oportuno, que as sugestões apresentadas neste despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionando maior segurança e clareza ao processo legislativo.

À consideração superior.

Cuiabá, [data do envio do e-mail].

Em ter., 11 de mar. de 2025 às 16:48, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Prezado Dr Luiz Jr..

Segue para nova manifestação da PGM, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Assuntos Legislativos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message ------

De: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Date: ter., 11 de mar. de 2025 às 15:38

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>, Câmara Cuiabá <legislativo.cuiaba@gmail.com>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde a todos,

Segue envio à Câmara Municipal a minuta de mensagem substitutiva ao projeto de lei e anexos que " Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências"

At.te.

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

Em ter., 11 de mar. de 2025 às 10:02, Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <a href="mailto:de-atos en De atos en De at

Prezada Dra Fabiana,

Prezado Eronides,





Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste informar que a Secretaria Municipal de Planejamento irá providenciar uma mensagem substitutiva a Mensagem nº 34/2025.

Atenciosamente,

34	26/02/2025	2025	PROPOSTA DE LEI: Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 34/2025)	361/2025	SIGED 12972/2025 / NO PAPER	EM TRAMITAÇÃO	Email recebido da Câmara em 06/03/2025 pedindo saneamento do processo. / Email encaminhado a SMP em 06/03/2025 para atendimento com urgência. / PGM ENCAMINHOU A MINUTA FINAL DA EMENDA ADITIVA PARA PROTOCOLO NA CÂMARA EM 07/03/2025 // Protocolo da emenda aditiva foi desfeito em 10/03/2025.
35	07/03/2025	2025	EMENDA ADITIVA Nº 35/2025 a Mensagem nº 34/2025 - Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 55/2025 que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências" (MENSAGEM Nº 034/2025)		EMAIL DE SANEAMENTO / NO PAPER 3165/2025 / EMENDA 4/2025	PROTOCOLO DESFEITO	

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message ------

De: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Date: seg., 10 de mar. de 2025 às 18:04

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, <adv.marianaalmeidaborges@gmail.com>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados Senhores,

A pedido do Secretário Nivaldo e Diretora Simone, e por ordem do Secretário Ananias, vimos por meio deste informar que o protocolo da Emenda Aditiva na Câmara através da Mensagem nº 34/2025, que ainda não havia sido recebida, foi desfeita, e consequentemente retornou ao Executivo, sendo assim aguardamos orientação da SMP para apresentação de substitutivo.

35	07/03/2025	2025	EMENDA ADITIVA N		EMAIL DE	PROTOCOLO	
				ateρμιςat _o ορουμμεπο em nti o identificador 3100330032	ps://legis l atiwo <u>rcama</u> kacuiaba 20039003 K003App5 00052004	.mt.gov <u>றந்</u> து யுடிர ும்dade 1100. Documento assina	do [
				italmente conforme MP n°	2.200-2/2001, que institui a l		
				Púb	olicas Brasileira - ICP-Brasil.		

	de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências" (MENSAGEM Nº 034/2025)		8165/2025 / EMENDA 4/2025	
--	--	--	------------------------------	--

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 18:03, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Segue a mensagem nº 35/2025 protocolada na Câmara.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 17:43, Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu: | Prezada Dra Fabiana.

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste encaminhar resposta ao pedido de saneamento da Mensagem nº 34/2025, e informar que foi protocolada a Mensagem nº 35/2025 (Emenda Aditiva).

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message -----

De: Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>

Date: sex., 7 de mar. de 2025 às 16:37

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: simone neves @cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>, <adv.marianaalmeidaborges@gmail.com>, Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao e-mail referente ao pedido de saneamento do Projeto de Lei nº 55/2025, referente a Mensagem nº 34/2025, informamos que a sugestão da minuta para a emenda aditiva e a sua respectiva justificativa seguem em anexo

As informações prestadas e as contidas nos anexos foram elaboradas pela Diretoria Técnica de Orçamento, em conformidade com as solicitações apresentadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO).

Agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Autenticar documento em https:

Submeto à consideração e análise superior.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Em sex., 7 de mar. de 2025 às 15:18, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Dr Luiz.

Dr Hermano.

Seque a manifestação da SMP em atendimento ao despacho DESPACHO N.º 227/GAB/PAAL/PGM/H/2025.

Aguardamos análise final e encaminhamento da minuta final da proposta de emenda para seguimento.

Atenciosamente,

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 15:10, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Conforme recomendação do Procurador Sr. Hermano José de Castro Leite, segue manifestação acerca das medidas de saneamento requeridas pela Câmara Municipal:

MANIFESTAÇÃO

A Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências", enviada por meio da Mensagem 034/2025, tem como objetivo sanar os apontamentos da CCJR.

1) Indicação detalhada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar

Os anexos de I a V identificam as reduções e suplementações dos créditos especiais e suplementares detalhando os respectivos órgãos, unidades orçamentárias, programas de trabalho, fontes de recurso, natureza da despesa e valores objetos de redução e acréscimo.

Foram incluídos no art. 1º os §§ 1º e 2º, que estabelecem:

- § 1º: Identificação dos créditos adicionais especiais, totalizando R\$ 27.085.603,00, conforme Anexos III e V, destinados às secretarias criadas pela Lei Complementar 555/2025, sendo:
 - Anexo III R\$ 15.003.358,00 para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Cultura.
 - Anexo V R\$ 12.082.245,00 para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- § 2º: Identificação dos créditos adicionais suplementares, totalizando R\$ 304.794.853,99, sendo:
 - Anexo I R\$ 3.519.774,00 para a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho, considerando a transferência da responsabilidade pelo desenvolvimento econômico.
 - o Anexo II R\$ 7.284.670,00 para a Secretaria Municipal de Governo, com anulação de:
 - R\$ 2.218.174,00 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
 - **R\$ 4.911.496,00** do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.
 - R\$ 155.000,00 da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
 Essas alterações decorrem da transferência das atribuições da Defesa Civil e do Bem-Estar Animal para a Secretaria Municipal de Governo.
 - Anexo IV R\$ 293.990.409,99 suplementados na Secretaria Municipal de Economia, em virtude da fusão entre a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Gestão.

2) Utilização do limite autorizado no art. 6º da Lei 7.205

Segue demonstrativo:

Autorização na LOA 2025

Despesa fixada na LOA 2025 (art. 4° da Lei 205/2025)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3/10033003200890037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Total de créditos suplementares abertos	95.209.002,26
Decreto 10883/2025	479.462,55
Decreto 10881/2025	1.450.000,00
Decreto 10879/2025	6.372.000,00
Decreto 10875/2025	9.929.865,00
Decreto 10873/2025	40.000,00
Decreto 10874/2025	39.023.064,00
Decreto 10872/2025	1.300.000,00
Decreto 10871/2025	2.390.386,69
Decreto 10863/2025	245.642,41
Decreto 10859/2025	284.500,00
Decreto 10853/2025	16.372.064,62
Decreto 10852/2025	17.322.016,99
Créditos suplementares abertos por decretos	
Autorização de 20% de créditos suplementares (art. 6º da Lei Municipal 7.205/2025)	1.092.413.841,00

3) Desonerações conforme §1º

Os seguintes créditos não oneram o limite previsto no caput do artigo 6º:

Descrição	Valor (R\$)
I - Insuficiência nas dotações para despesas de pessoal	-
II - Insuficiência nas dotações para precatórios judiciais, serviço da dívida pública e despesas com recursos vinculados constitucionalmente	33.694.081,61
III - Incorporações por superávit financeiro do exercício anterior e recursos de convênios intergovernamentais	4.415.491,65
IV - Excesso de arrecadação	-
Total de créditos desonerados	38.109.573,26

4) Autorização para abertura de créditos adicionais

Nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais no percentual de 100% da dotação consignada na Reserva de Contingência, observando o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

5) Cálculo do saldo disponível dentro do limite de 20%

Descrição	Valor (R\$)
Total de créditos considerados para o limite de 20%	171.428.148,78
Saldo disponível	920.985.692,22

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 13:11, Hermano José de Castro Leite hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br escreveu:

DESPACHO N.º 227/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGED): E-MAIL

SOLICITANTE/INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE COMPIÇÕES APRESENTABASINA EMENDA ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE COMO identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado

COMO identificador 310033003200390037003A00500052004100, Documento assinado

Basil digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Vistos, etc.

Trata-se de análise jurídica acerca da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei referente à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor global de R\$ 331.880.456,99, apresentada em atendimento às exigências da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), manifestadas no Parecer nº 76/2025.

Dessa forma, ressalta-se que esta análise jurídica se restringe exclusivamente aos elementos constantes do presente e-mail, a emenda aditiva e aos aspectos jurídicos pertinentes à matéria em exame.

Destaca-se que não são objeto desta manifestação a exatidão e a conferência dos valores e cálculos financeiros apresentados, nem as adequações orçamentárias constantes dos anexos I, II, III, IV e V, cuja responsabilidade técnica e financeira compete à Secretaria demandante, na forma já anunciada no Parecer Jurídico nº 93/PAAL/PGM/H/2025. elaborado por esta Procuradoria, que concluiu pela viabilidade iurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, observados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constata-se que em razão das exigências formuladas pela CFAEO, houve necessidade de saneamento do processo legislativo, especialmente no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e identificação precisa das dotações afetadas.

A Comissão determinou expressamente que fosse apresentado no processo as seguintes condições:

- 1) Indicação discriminada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar, de modo que o autor discrimine dentro do valor global de R\$331.880.456,99 (trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), quanto desse montante se refere a crédito adicional suplementar e quanto se refere a crédito adicional especial, sendo detalhado dentro do corpo do texto do projeto para qual rubrica orcamentária se destina cada tipo de crédito adicional e de qual dotação orçamentária cada tipo de crédito adicional está sendo anulado;
- 2) Importa salientar que embora o texto do projeto de lei faca menção aos anexos de I a V. tais anexos não esclarecem tecnicamente a questão visto que em todos constam apenas os termos "valor reduzido" e "valor suplementado" (tecnicamente como alhures mencionado a "suplementação" se refere aos créditos suplementares, ficando o Poder Legislativo sem a informação de quanto desses valores realmente implicam em créditos especiais);
- 3) Para fins de acompanhamento da execução orçamentária que compete a esta Comissão necessário que o autor informe se já utilizou os créditos adicionais autorizados na LOA vigente (art. 6º da Lei 7.205/2025) e. em caso positivo mencionar os decretos que abriram os respectivos créditos orcamentários.

Vê-se que na Emenda Aditiva foram acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º, discriminando os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais e nos anexos juntados com a emenda aditiva se constata que foi feita a segregação clara dos tipos de créditos adicionais, constando os valores totais específicos para cada um deles: a) Créditos Suplementares: R\$ 304.794.853.99; b) Créditos Especiais: R\$ 27.085.603,00.

Essa segregação atende formalmente uma das exigências mais importantes da Comissão (discriminação clara dos valores).

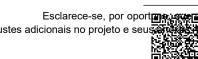
Não obstante tal avanço significativo, recomenda-se maior detalhamento nas informações, evitando novas diligências e a necessidade de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, tendo em vista que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) pode ainda entender que indicação do valor global discriminado entre suplementar e especial não esclarece suficientemente quais despesas novas foram criadas via créditos especiais.

A dúvida, acredita-se, poderá ser sanada se informadas as despesas novas (créditos especiais), identificando especificamente quais programas ou acões não estavam originalmente previstos no orçamento e os que foram anulados ou reduzidos.

Sendo assim, a título de recomendação, sugere-se a elaboração de uma manifestação técnica e/ou a apresentação formal e explícita, em quadro anexo detalhado, das dotações orçamentárias exatas que foram criadas via créditos especiais, observando as despesas que serão reduzidas ou anuladas para cobrir os créditos adicionais, principalmente quanto aos créditos adicionais especiais.

É recomendável também que seja informado formalmente, através de documento complementar ou anexo específico, o valor já utilizado do limite de 20% estabelecido no artigo 6º da Lei nº 7.205/2025 (LOA), de modo a garantir a transparência e a segurança jurídica necessárias para a aprovação do referido Projeto de Lei, conforme requerido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO).

Recomenda-se, portanto, antes do envio da Emenda Aditiva ao Poder Legislativo, o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo ou a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam atendidas as recomendações e/ou especificado se foram sanadas as pendências apontadas pela CFAEO, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica e orçamentária do processo legislativo em análise.



À consideração superior.

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 08:33, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

Dr Luiz,

Dr Hermano.

Seque para manifestação da PGM e elaboração da mensagem de emenda do executivo, com urgência.

Atenciosamente.

----- Forwarded message ------

De: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Date: sex., 7 de mar. de 2025 08:14

Subject: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, Patricia Alonco dos Reis <patricia.reis@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de Castro Leite hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, <adv.marianaalmeidaborges@gmail.com>

Bom dia a todos,

Seque arquivo na forma de emenda aditiva com as medidas de saneamento recomendadas pela Câmara Municipal, bem como os decretos que abriram créditos adicionais na forma do art. 6º da Lei 7.205/25 até a presente data.

Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento

Em qui., 6 de mar. de 2025 às 14:50, Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <a href="mailto:decay.com/dec

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste encaminhar pedido de saneamento do projeto de lei protocolado na Câmara através da Mensagem nº 34/2025 (anexa), para atendimento com a máxima urgência.

Atenciosamente.

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos Secretaria Municipal de Governo 3645-6410 / 99243-3552

----- Forwarded message ------

De: Secretaria de Comissões Permanentes <scp@camaracuiaba.mt.gov.br>

Date: qui., 6 de mar. de 2025 às 13:59

Subject: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025

To: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: <forlandiadv@gmail.com>

Prezada Senhora,

Ao tempo que a cumprimentamos também informamos que tramita nesta Casa Legislativa Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que: "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências ." (Mensagem 034/2025).





O referido projeto tramita como o processo legislativo nº **3165/2025** e ingressou no sistema como o Projeto de Lei acima epigrafado para a devida análise desta Comissão.

Assim sendo, a fim de esclarecer os objetivos da proposta em apreço solicitamos que sejam adotadas as seguintes medidas:

Diante do exposto, para a devida análise da matéria por esta Comissão, se faz necessário que de antemão o processo seja **SANEADO** e sejam apresentadas as seguintes informações:

- Indicação discriminada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar, de modo que o autor discrimine dentro do valor global de R\$331.880.456,99 (trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), quanto desse montante se refere a crédito adicional suplementar e quanto se refere a crédito adicional especial, sendo detalhado dentro do corpo do texto do projeto para qual rubrica orçamentária se destina cada tipo de crédito adicional e de qual dotação orçamentária cada tipo de crédito adicional está sendo anulado;
- Importa salientar que embora o texto do projeto de lei faça menção aos <u>anexos de I a V</u>, tais anexos não esclarecem tecnicamente a questão visto que <u>em todos constam apenas os termos "valor reduzido" e "valor suplementado"</u> (tecnicamente como alhures mencionado a "*suplementação*" se refere aos créditos suplementares, *ficando o Poder Legislativo sem a informação de quanto desses valores realmente implicam em créditos especiais*);
- Para fins de acompanhamento da execução orçamentária que compete a esta Comissão <u>necessário que o autor informe se</u> <u>já utilizou os créditos adicionais autorizados na LOA vigente</u> (<u>art. 6º da Lei 7.205/2025</u>) e, em caso positivo mencionar os decretos que abriram os respectivos créditos orçamentários.

Após o envio dessa informação a matéria retornará para a análise e conclusão da votação na comissão, ficando, *nesse ínterim, suspenso o prazo de tramitação da matéria.*

Atenciosamente,

Fabiana Orlandi Secretária de Comissões Permanentes









Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370 Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

Hermano José de Castro Leite

Procurador do Município de Cuiabá

OAB/MT nº 22.961-B – Matrícula 4877479



PGM PROCURADORI GERAL DO MUNICÍPIO Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370 Telefone: (65) 3611-7350 - www.culaba.mt.gov.br

Hermano José de Castro Leite

Procurador do Município de Cuiabá OAB/MT nº 22.961-B – Matrícula 4877479



PGM ROCURADORIA SERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400 Centro Norte - CEP 78005-370 Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

2 anexos



